



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO**

**RELATÓRIO
1ª VARA FEDERAL DE COLATINA/ES**

Período de Correição: 29 de junho a 03 de julho de 2020

Juiz Federal: Marcelo da Rocha Rosado

Juiz Federal Substituto: Guilherme Alves dos Santos

1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, nas informações obtidas da última correição e da última inspeção judicial realizadas na unidade, de entrevistas realizadas remotamente ou por videoconferência, bem como dos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária virtual na 1ª Vara Federal de Colatina – ES (01VF-COL), de 29/06 a 03/07/2020, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00190 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR c/c art. 2º, §2º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14225 e TRF2-OFI-2020/05863), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14204 e TRF2-OFI-2020/05857), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/05855), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14212 e TRF2-OFI-2020/05859) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, MPF, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Ressalta-se, por oportuno, que a unidade ainda possui 5 processos físicos em seu acervo (conforme Painel de Indicadores, verificado em 22/08/2020).

2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

1ª Vara Federal de Colatina – ES (01VF-COL)

Data de instalação: 17/06/2005.

Juiz Federal: Marcelo da Rocha Rosado, desde 11/07/2019.

Juiz Federal Substituto: Guilherme Alves dos Santos, desde 25/01/2013.

Competência: processar e julgar toda matéria afeta à Justiça Federal, inclusive para a execução penal, exceto para conhecer matérias pertinentes à execução fiscal, bem como as ações de impugnação dela decorrentes (art. 38 da Lei nº 6.830/1980).

Fonte: Juiweb, questionário pré-correição e Resolução nº TRF2-RSP-2016/00021, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2017/00061.

3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e a quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entra a última e a presente correição:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correição	4	11	1	0	16	13
Atualmente	2	10	1	0	13	13

Não há servidores em teletrabalho, sem vínculo com o serviço público, em auxílio (cedidos por outros setores) ou requisitados (com vínculo com o serviço público).

São previstos para unidade 4 (quatro) estagiários, estando o quadro de estagiários efetivamente completo.

Fonte: questionário pré-correição, entrevista virtual com o Diretor de Secretaria realizada durante a correição, relatório da correição/2018 e Força de Trabalho da JFES, disponível na intranet da Seção Judiciária do Espírito Santo, acesso em 01/07/2020.

4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

4.1 Cumprimento:

2019

Meta 1: 100,00%

Meta 2: 99,30%

Meta 3: 279,98%

Meta 4: 105,26%

Meta 5: 182,48%

Meta 6: 107,14%

Meta A: baixados -157,58%
141,67%

2020

Meta 1: 82,07%

Meta 2: 96,03%

Meta 3: 151,12%

Meta 4: 63,81%

Meta 5: 202,75%

Meta 6: 106,25%

Meta A: baixados –

91,67% julgados - 100,00% julgados -
Meta B: Não se aplica Meta B: Não se aplica

Meta 12: não há dados no Portal de Estatísticas.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 23/06/2020.

4.2 Análise específica:

- **META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.**
Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

2020: até a data de verificação a unidade cumpriu 82,07% da Meta 1/2020.

2019: a unidade cumpriu 100,00% da Meta 1/2019, contando com 3.286 processos distribuídos e 3.149 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas, em 23/06/2020.

- **META 2 – Julgar processos mais antigos**

Identificar e julgar até 31/12/2020:

Na Justiça Federal: No 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 e 85% dos processos distribuídos em 2016; e nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2017.

2020: até a data de verificação a unidade cumpriu 96,03% da Meta 2/2020, sendo:

(i) 87,83% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos até 31.12.2015;

(ii) 66,67% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos em 2016;

(iii) 100,00% da Meta 2/2020 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2017;

Fonte: portal de estatísticas, em 23/06/2020.

2019: a unidade cumpriu 99,30% da meta 2/2019, sendo:

(i) 106,75% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2015;

(ii) 93,67% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos até 31.12.2014, sendo que de 979 processos foram julgados 917, restando 62 processos, dentre os quais foram analisados por amostragem:

- **0000581-96.2007.4.02.5005:** trata-se de ação de reintegração na posse inicialmente ajuizada perante a Justiça Estadual e redistribuída em 17/10/2007 para Justiça Federal, objetivando a retirada dos requeridos de área situada em Baixo Guandu-ES, da qual ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A – ESCELSA seria possuidora, imitada por ato da União, com interveniência da Eletrobrás. Decisão, em 23/10/2007 (fl. 628), determinando a manifestação das partes. Decisão, em 30/09/2008 (fls. 664/665), determinando a citação de espólio. Conclusão para decisão em 28/05/2010. Decisão, em 05/07/2012 (fls. 698/701), determinando a intimação das partes e nomeando perito. Decisão, em 17/04/2013 (fls. 736/737), determinando a intimação da autora e da União, bem como decretando a revelia de um dos réus. Decisões, em 25/09/2013 (fl. 742) e 28/11/2013 (fl. 760), determinando a intimação da autora para cumprir a decisão anterior (fls. 736/737). Decisão, em 14/04/2014 (fl. 767), determinando citação de um dos réus. Decisão, em 12/08/2015 (fl. 811), determinando manifestação da autora em réplica. Conclusão para decisão em 29/09/2015. Decisões, em 19/04/2016 (fl. 828) e 05/07/2016 (fl.

829), determinando intimação das partes para especificarem provas. Audiência realizada em 29/11/2016 (fls. 908/915). Conclusão para decisão em 19/12/2016. Decisão, em 01/08/2017 (fl. 929), nomeando perito e determinando a intimação das partes. Decisão, em 17/11/2017 (fl. 956), determinando a intimação do perito e das partes. Conclusão para decisão em 27/06/2018. Decisão, em 19/12/2018 (fls. 980/982), homologando o valor requerido pelo perito e determinando a intimação da autora para depositar os honorários periciais. Decisão, em 13/05/2019 (fl. 1.000), deferindo pedido de adiamento da perícia. Decisão, em 31/07/2019 (fl. 1.005), determinando intimação das partes da data da perícia. **Processo Migrado de Sistema em 29/10/2019 (evento 305)**. Decisão, em 22/04/2020 (evento 329), determinando intimação da autora para apresentar os documentos solicitados pelo perito. Despacho, em 29/06/2020 (evento 339), determinando a intimação do perito para manifestação sobre as petições da União e da EDP – Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.. Movimento em 08/07/2020 (evento 342): juntada de e-mail enviado ao perito. Juntada de petição do perito em 16/07/2020 (evento 343) solicitando a sua destituição do encargo, por necessidade de afastamento para tratamento de saúde. Despacho, em 24/07/2020, determinando a intimação do perito para devolução do valor antecipado da perícia (evento 345). **Último movimento em 06/08/2020**: e-mail endereçado ao Perito referente à decisão no evento 345.

- **0013912-60.2007.4.02.5001**: trata-se de inquérito policial, autuado em 14/11/2007, com denúncia oferecida em 30/03/2012 (fls. 307/314). Notificação dos denunciados em 28/06/2012 (fls. 316/317). Decisão, em 18/02/2013 (fl. 353), determinando a citação do denunciado em novo endereço. Certidão negativa juntada em 06/02/2014 (fl. 364). Conclusão para decisão em 21/05/2014. Decisão, em 07/10/2014 (fls. 371/373), deferindo a citação por edital do réu e medidas cautelares requeridas pelo MPF. Decisão, em 15/10/2014 (fl. 375/376), revogando a decisão anterior de citação por edital e a nomeação de advogados dativos. Conclusão para decisão em 07/05/2015. Decisão, em 03/11/2015 (fls. 391/393), recebendo a denúncia e determinando que a defesa apresentasse manifestação sobre o rol de testemunhas. Conclusão para decisão em 09/06/2016 e decisão proferida em 20/04/2017 (fls. 414/415) determinando a citação do segundo réu por edital, designando audiência para o dia 24/07/2017 e a intimação de testemunhas. Decisão, em 24/05/2017, tornando sem efeito a decisão anterior, tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências, mantendo a determinação de citação por edital (fl. 416). Edital de citação expedido em 08/02/2018 (fl. 417). Decisão, em 09/08/2018 (fl. 419), determinando a suspensão da ação penal em relação ao réu citado por edital. Decisão, em 05/06/2019 (fl. 421), determinando intimação do MPF e da defesa para apresentarem o endereço atualizado das testemunhas. Decisão, em 04/09/2019 (fl. 428), concedendo prazo para a defesa cumprir a decisão anterior. **Processo Migrado de Sistema em 01/10/2019 (evento 202)**. **Último movimento em 21/05/2020**: “Autos com Juiz para Despacho/Decisão” (evento 205).

- **0000651-79.2008.4.02.5005**: trata-se de inquérito policial autuado em 02/12/2008, com denúncia oferecida em 11/11/2009 (fls. 418/423). Recebimento da denúncia em 23/11/2009 (fl. 424). Despacho, em 19/04/2010 (fl. 455), determinando a remessa dos autos ao MPF. Decisão, em 20/05/2010 (fl. 462), determinando citação. Despacho, em 21/09/2010 (fl. 475), determinando a intimação do MPF para manifestação sobre as certidões negativas. Devolução da remessa, em 01/10/2010, e petição do MPF requerendo esclarecimentos ao juízo deprecado sobre as certidões negativas (fls. 476/478). Conclusão em 01/10/2010. Decisão proferida em 27/06/2012 (fl. 479) determinando a expedição de nova carta precatória para citação dos acusados. Decisão, em 23/11/2012 (fl. 505), determinando intimação do MPF para manifestação sobre as certidões negativas de citação. Decisão, em 21/05/2013 (fls. 517/518), determinando nova citação por carta precatória. Certidões negativas em 16/01/2014 (fl. 529), 03/02/2014 (fl. 546) e 10/03/2014 (fl. 549). Decisão, em 14/10/2014 (fls. 564/565), deferindo a citação por

edital requerida pelo MPF. Decisão, em 09/04/2015 (fl. 570), suspendendo o processo. Reativação da suspensão em 03/02/2016. Conclusão para decisão em 25/07/2016. Decisão, em 14/10/2016 (fl. 591), deferindo requerimento do MPF para realização de diligências a fim de obter o endereço dos réus. Decisão, em 21/02/2017 (fl. 605), determinando citação dos réus nos novos endereços apresentados. Decisão, em 25/05/2017 (fl. 615), nomeando advogados dativos para a defesa dos réus. Decisão, em 29/01/2018 (fl. 622), determinando intimação da defesa de um dos acusados para apresentar resposta à acusação. Conclusão para decisão em 30/07/2018 e decisão proferida em 17/10/2018 (fl. 719), determinando intimação dos acusados para se manifestarem sobre o parcelamento de crédito tributário. Decisão, em 01/02/2019 (fls. 721/722), determinando intimação do MPF para apresentar o endereço da testemunha. Despacho, em 02/05/2019 (fl. 725), determinando a intimação dos acusados para manifestação sobre o parcelamento de crédito tributário. Conclusão para decisão em 11/09/2019 e decisão proferida em 30/01/2020 (fl. 730), acolhendo o requerimento de um dos réus de destituição/renúncia dos advogados, deferindo a assistência judiciária gratuita e nomeando advogado. **Processo Migrado de Sistema em 06/02/2020 (evento 252). Último movimento em 20/05/2020: “Autos com Juiz para Despacho/Decisão” (evento 255).**

- **0013060-02.2008.4.02.5001:** trata-se de inquérito policial autuado em 31/10/2008, com denúncia oferecida em 12/10/2010 (fls. 246/250). Recebimento da denúncia em 22/02/2010 (fl. 251). Concluso em 16/06/2010 e despacho proferido em 11/01/2011 (fl. 376), determinando a remessa dos autos ao MPF para manifestação sobre documentos juntados aos autos. Decisão, em 04/02/2011 (fl. 380), determinando a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, conforme requerimento do MPF. Despacho, em 01/06/2011 (fl. 393), determinando a manifestação do MPF. Decisão, em 14/06/2012 (fls. 397/398), acolhendo a manifestação do MPF de suspensão da pretensão punitiva estatal e do curso do prazo prescricional, enquanto a empresa estiver incluída no programa de parcelamento instituído na Lei nº 11.941/2009. Reativação da suspensão em 20/08/2018. Despacho, em 06/11/2018 (fl. 405), determinando a intimação do réu para manifestação. Decisão, em 05/06/2019 (fl. 419/420), determinando o prosseguimento do feito e a intimação do MPF para apresentar o endereço da testemunha arrolada na denúncia. Decisão, em 27/01/2020 (fl. 424), designando audiência. **Processo Migrado de Sistema em 11/02/2020 (evento 142).** Decisão, em 23/04/2020 (evento 149), cancelando a audiência designada, tendo em vista a prevenção do contágio pelo COVID-19. **Último movimento em 20/05/2020: “Autos com Juiz para Despacho/Decisão” (evento 158).**

- **0000073-90.2013.4.02.5054:** trata-se de ação cível autuada em 20/02/2013, objetivando a concessão do benefício pensão por morte, o pagamento das verbas retroativas e a liberação do seguro DPVAT. Decisão, em 13/03/2013 (fl. 52), indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determinando a citação. Decisão, em 06/11/2013 (fl. 58), determinando que a autora emendasse a petição inicial, a fim de incluir a suposta companheira do falecido no polo passivo da relação jurídica processual, com posterior citação da referida pessoa. Petição da autora, em 21/11/2013, requerendo a emenda da petição inicial e informando endereço para citação (fl. 59). Certificada, em 31/03/2014, a expedição de carta precatória de citação, enviada por malote digital (fl. 67). Juntada da carta precatória com certidão negativa de citação em 13/05/2014 (fls. 74/76). Juntada de informação de novo endereço e ato ordinatório determinando a expedição de nova carta precatória em 15/09/2014 (fls. 76/77). Certificado, em 17/04/2015, que em contato com o setor de distribuição do juízo deprecado foi informado que a carta precatória nº CPR 0401.000019-9/2014 não foi localizada (fl. 79). Decisão, em 23/04/2015 (fl. 80), determinando o reenvio da Carta Precatória. Certidão negativa em 30/06/2015 (fl. 89). Decisão, em 12/01/2016 (fl. 98), determinando intimação da autora para se manifestar. Decisão, em 18/05/2017 (fl. 124), determinando a citação por edital. Expedido edital de citação em 16/06/2017 (fl. 126). Juntada, em 25/07/2017, do AR da carta expedida para intimação da

autora (fls. 128/129). Decisão, em 20/04/2018 (fl. 135), nomeando curador especial em razão da citação por edital. Conclusão para decisão em 13/07/2018 e decisão proferida em 20/03/2019 (fls. 150/155), determinando intimação das partes para manifestação sobre a produção de provas. Decisão, em 31/07/2019 (fl. 279), determinando a citação da ré no endereço indicado, ainda que havido a citação por edital, a fim de evitar nulidade. **Processo Migrado de Sistema em 07/08/2019 (evento 84)**. Conclusão para decisão em 24/10/2019 (evento 91). Decisão, em 03/04/2020 (evento 96), tornando sem efeito o despacho anterior e determinando intimação da autora para constituir novo patrono. Em 26/06/2020: Autos com Juiz para Despacho/Decisão (evento 102). Decisão, em 14/08/2020 (evento 103), determinando o pagamento dos honorários ao Curador Especial e a intimação da autora para regularização da representação processual. **Último movimento em 24/08/2020:** ciência, com renúncia do prazo (evento 107).

(iii) 99,82% da Meta 2/2019 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2016, sendo que de 5.431 processos foram julgados 5.421, restando 10 processos, dentre os quais foram analisados por amostragem:

- **0000402-44.2009.4.02.5054:** trata-se de ação pelo procedimento do juizado especial cível autuada em 08/06/2009, objetivando *o pagamento das diferenças de correções da poupança, decorrentes dos planos econômicos: Verão, Collor I e Collor II*. Decisão, em 11/11/2009 (fl. 45), determinando a intimação da autora para manifestação. Decisão, em 01/03/2010 (fl. 52), determinando intimação da autora para apresentar documentos. Decisão, em 30/03/2011 (fl. 67), determinando a suspensão do processo até decisão pelo E.STF sobre o tema no AI nº 754.745 e nos REs 591.797 e 626.307. Reativação da suspensão em 29/10/2019 e decisão, em 30/10/2019 (fl. 69), designando audiência de conciliação. Audiência realizada em 02/12/2019 (fls.74/76), na qual não foi possível acordo. **Último movimento em 09/03/2020:** decisão (fl. 78) determinando novamente a suspensão do processo em razão da decisão pelo E.STF sobre o tema no AI nº 754.745 e nos REs 591.797 e 626.307.

Obs.: Último movimento no E.STF em 02/06/2020: concluso à Relatora.

- **0000403-29.2009.4.02.5054:** trata-se de ação pelo procedimento do juizado especial cível autuada em 08/06/2009, objetivando *o pagamento das diferenças de correções da poupança, decorrentes dos planos econômicos: Verão, Collor I e Collor II*. Decisão, em 12/11/2009 (fl. 47), determinando intimação do autor para manifestação sobre a contestação e documentos apresentados pela parte ré. Decisão, em 01/03/2010 (fl. 53), determinando a intimação do autor para apresentar documentos. Decisão, em 05/04/2011 (fl. 72), determinando a suspensão do processo até a decisão E.STF sobre o tema no AI nº 754.745 e nos REs 591.797 e 626.307. Decisão, em 30/10/2019 (fl. 74), designando audiência de conciliação. Audiência realizada em 02/12/2019 (fls.74/76), na qual não foi possível acordo. **Último movimento em 10/03/2020:** decisão (fl. 83) determinando novamente a suspensão do processo em razão de não ter havido acordo entre as partes.

Obs.: Último movimento no E.STF em 02/06/2020: concluso à Relatora.

- **0000333-36.2014.4.02.5054:** trata-se de ação pelo procedimento do juizado especial cível autuada em 23/09/2014, objetivando *a concessão do benefício de amparo social ao portador de deficiência*. **Sentença proferida em 11/02/2020 (evento 87)**. Decisão em 23/03/2020 (evento 99) não conhecendo do recurso interposto por ser intempestivo. Baixa definitiva em 07/07/2020 (evento 104).

- **0011445-81.2016.4.02.5005:** trata-se de ação pelo procedimento do juizado especial cível autuada em 05/05/2016, objetivando a majoração de 25% sobre a aposentadoria por idade do autor. Decisão, em 08/03/2017 (evento 3), indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da

tutela. Decisão, em 16/11/2017 (evento 24), determinando a suspensão do processo até a publicação do acórdão paradigma (REsp 1.648.305/RS). Decisão, em 30/11/2018 (evento 29), deferindo a produção de prova pericial e a expedição de carta precatória para nomeação de perito médico. Decisão, em 30/04/2019 (evento 37), determinando a suspensão do processo, tendo em vista que o STF (Pet 8002) suspendeu o trâmite, em todo o território nacional, de ações judiciais individuais ou coletivas e em qualquer fase processual, que tratam sobre a extensão do pagamento do adicional de 25% não relacionada às aposentadorias por invalidez. **Último movimento em 14/05/2020** (evento 43): lançamento da suspensão no sistema.

Obs.: Último movimento no STF em 08/08/2020: Decisão: “*O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencido o Ministro Edson Fachin. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Edson Fachin.*” (tema 1095). Até a data da verificação não houve o trânsito em julgado.

- **0011467-42.2016.4.02.5005**: trata-se de ação pelo procedimento do juizado especial cível autuada em 05/05/2016, objetivando a majoração de 25% sobre a aposentadoria por idade da autora. Decisão, em 08/03/2017 (evento 3), indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Decisão, em 23/11/2017 (evento 24), determinando a suspensão do processo até a publicação do acórdão paradigma (REsp 1.648.305/RS). Decisão, em 15/10/2018 (evento 31), deferindo a produção da prova pericial. Decisão, em 13/05/2019 (evento 53), determinando a suspensão do processo, tendo em vista que o STF no Ag. Reg. na Petição 8002 suspendeu o trâmite, em todo o território nacional, de ações judiciais individuais ou coletivas e em qualquer fase processual, que tratam sobre a extensão do pagamento do adicional de 25% não relacionada às aposentadorias por invalidez. **Último movimento em 02/03/2020** (evento 59): lançamento da suspensão no sistema.

Obs.: Último movimento no STF em 08/08/2020: Decisão: “*O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencido o Ministro Edson Fachin. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Edson Fachin.*” (tema 1095). Até a data da verificação não houve o trânsito em julgado.

Fonte: [portal de estatísticas](#), em 24/08/2020.

- **META 3 – Estimular a conciliação**

Fomentar o alcance percentual mínimo de 6% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 151,12% da Meta 3/2020.

2019: a unidade cumpriu 279,198% da Meta 3/2019.

Fonte: [portal de estatísticas](#), em 23/06/2020.

- **META 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais, Identificar e julgar até 31/12/2020:**

FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017. FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017.

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 63,81% da Meta 4/2020.

2019: a unidade cumpriu 105,26% da Meta 4/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 23/06/2020.

- **META 5 – Impulsionar processos à execução.**

Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 202,75% da Meta 5/2020.

2019: a unidade cumpriu 182,48% da Meta 5/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 23/06/2020.

- **META 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas**

FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 106,25% da Meta 6/2020.

2019: a unidade cumpriu 107,14%, da Meta 6/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 23/06/2020.

- **META 12 – Impulsionar os processos relacionados com obras públicas paralisadas.**

Identificar e impulsionar, até 31/12/2020, os processos que versem sobre as obras públicas paralisadas, especialmente creches e escolas, distribuídos de 31/12/2014 a 31/12/2019.

Segundo entrevista realizada com o Diretor de Secretaria durante a correição, não há processos relacionados com obras públicas paralisadas.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A**

Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 91,67% da meta, no que tange a julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano e atingiu 141,67% da meta em relação à baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

2019: a unidade cumpriu 100% da meta, no que tange a julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano e atingiu 157,58% da meta em relação à baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

Fonte: portal de estatísticas, em 23/06/2020.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B**

Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2017.

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações penais previstas na Meta Específica Criminal B.

Sugestão: - Incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho visando ao cumprimento da Meta 2 do CNJ para 2020 e dar andamento/julgar os processos ativos pendentes da respectiva meta para 2019, atentando para os processos analisados no item 4.2.

5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)

A Resolução CJF 496/2006 estabelece em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e tanto quanto possível, serão vistas as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos que tramitam na Vara, tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

MATÉRIA CÍVEL

- **Ação Civil Pública**

Apolo: 09 processos

e-Proc: 23 processos

Análise por amostragem:

- **0000367-61.2014.4.02.5005**: trata-se de ação civil pública autuada em 05/09/2014, objetivando *adoção das medidas necessárias para promover a integral recuperação dos danos ambientais já identificados na área afetada pela obra da BR-342, apresentando relatórios trimestrais em juízo a fim de que seja informado o andamento da execução do projeto de recuperação da área, bem como sua conclusão, que deverá ser avaliada por vistoria do IEMA*. Decisão, em 02/10/2014 (fls. 33/35), indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Decisão, em 22/05/2015 (fl. 416), determinando a inclusão do IEMA no polo ativo da relação jurídica processual e a intimação do MPF para manifestação em réplica. Decisão, em 16/02/2016 (fl. 429/438), rejeitando a preliminar de inépcia da petição inicial, afastando as preliminares de prescrição e ausência de interesse de agir e determinando a intimação das partes para manifestação sobre a produção de provas. Conclusão para decisão em 27/06/2016. Decisão, em 17/04/2017 (fls. 458/459), deferindo o requerimento de prova pericial. Apresentação de quesitos pelas partes e documentos em 09/05/2017, 17/05/2017 e 24/07/2017 (fls. 464/466 e 477/498). Petição, em 02/04/2018, em que o réu se manifesta desfavorável ao requerimento do MPF de traslado de elementos testemunhais produzidos em outros processos (fls. 499/501). Decisão, em 05/04/2018 (fls. 502/503), nomeando o perito. Despachos, em 13/06/2018 (fl. 556), 19/11/2018 (fl. 623) e 20/03/2019 (fl. 697), determinando intimação das partes e do perito para manifestação. Despacho, em 04/06/2019 (fl. 701), determinando intimação das partes para manifestação acerca dos esclarecimentos e informações prestadas pelo perito. **Processo migrado de sistema em 18/06/2019 (evento 199)**. Decisão, em 25/07/2019 (evento 207), deferindo a complementação dos honorários periciais e determinando intimação do perito a fim

de proceder à continuidade aos trabalhos. Embargos de declaração interpostos contra decisão de evento 207 em 09/08/2019 (evento 228) e providos em 13/03/2020 (evento 259). Decisão, em 29/06/2020 (evento 280), determinando intimação do IEMA/ES para comprovar o depósito judicial dos honorários periciais para prosseguimento da prova pericial. Petição, em 14/07/2020 (evento 284), comprovando o depósito judicial referente aos honorários periciais pelo IEMA/ES. **Último movimento em 28/07/2020** (evento 287): “Juntada de mandado cumprido – Refer. ao Evento: 270”.

- **0100482-56.2015.4.02.5005**: trata-se de ação civil pública, autuada em 16/01/2015, objetivando *reparo imediato e integral dos danos ambientais ocorridos na área afetada pela obra do Km 28 da BR-259 (curva assassina), apresentando relatórios trimestrais em juízo a fim de que seja informado o andamento da execução do projeto de recuperação da área, bem como sua conclusão, que deverá ser avaliada por vistoria do IEMA*. Decisão, em 24/02/2015 (evento 3), indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Decisão, em 13/01/2016 (evento 30), determinando intimação das partes para especificar provas. Julgamento convertido em diligência em 04/04/2016 (evento 45) e despacho determinando a intimação das partes para apresentarem memoriais. Embargos de declaração interpostos em 14/04/2016 (evento 51). Conclusão em 28/04/2016 e decisão proferida em 22/03/2017 (evento 54), dando provimento ao recurso para deferir a produção de prova pericial. Conclusão em 26/04/2017 (evento 64) e decisão proferida em 29/01/2018 (evento 64) nomeando perito. Decisão, em 14/06/2018 (evento 97), deferindo o requerimento das partes para suspensão do processo por 90 dias. Decisão, em 20/09/2018 (evento 103), determinando intimação das partes para dar prosseguimento ao feito. Conclusão em 07/11/2018 e decisão proferida em 13/05/2019 (evento 113), determinando intimação do MPF e do DNIT para manifestação sobre o término dos estudos de recuperação ambiental. Petição do MPF em 27/05/2019 (evento 119). Petição da AGU, em 06/06/2019, requerendo a dilação de prazo por mais 45 dias para apresentação dos estudos ambientais (evento 127). Petição do MPF, em 06/06/2019, requerendo a intimação do DNIT para que informasse o prazo para conclusão da análise do projeto (evento 136). Decisão, em 02/06/2020 (evento 142), deferindo o requerimento do MPF. Decisão, em 05/08/2020 (evento 148), determinando a intimação dos 1º e 3º réus e do MPF para manifestação acerca da petição do DNIT no evento 146. **Último movimento em 06/08/2020** (evento 151): petição do MPF requerendo a retomada do feito, com a produção da prova pericial deferida.

- **0025707-02.2017.4.02.5005**: trata-se de ação civil pública autuada em 08/09/2017, objetivando *apurar a regularidade das contratações de servidores pelos diversos municípios sob atribuição da Procuradoria da República em Colatina-ES em áreas de atuação fomentadas com recursos federais (saúde, educação e ação social)*. Decisão, em 28/09/2017 (evento 3), designando audiência de conciliação. Decisão, em 06/11/2017 (evento 13), deferindo requerimento das partes de suspensão do processo por 60 dias para formulação de TAC. Decisão, em 15/02/2018 (evento 16), determinando a intimação do MPF para informar se houve formulação de TAC. Manifestação do MPF, em 07/03/2018, informando que as tratativas para celebração do TAC foram frustradas em vista da inércia do ente municipal (evento 20). Decisões, em 08/03/2018 (evento 21) e 31/07/2019 (evento 28), determinando a citação do Município de Alto Rio Novo por carta precatória. Contestação juntada em 16/12/2019 (evento 37). Decisão, em 15/04/2020 (evento 44), determinando intimação das partes para juntar documentos. Decisão, em 30/06/2020 (evento 53), determinando intimação das partes para apresentarem razões finais escritas. Alegações finais apresentadas pelo MPF em 01/07/2020 (evento 57). **Último movimento em 05/08/2020** (evento 59): “Decurso de Prazo”.

- **0000534-25.2007.4.02.5005**: trata-se de ação civil pública autuada em 21/09/2007, objetivando *a eliminação/extinção dos passivos ambientais causados pelo exercício de lavra clandestina executada pelas empresas minerárias, facilitada pela omissão/conivência dos órgãos estatais competentes (DNPM e IEMA)*. **Sentença proferida em 21/03/2016 (fls.**

4.936/4.965). Apelação interposta em 25/11/2016 (fls. 5.025/5.031). Remessa para o TRF2 em 25/07/2017. Acórdão proferido em 07/03/2018 (fls. 5.077/5.078). Recurso especial interposto em 19/07/2018 (fls. 5.117/5.130) e decisão em 08/08/2018 (fls. 5.147/5.150) inadmitindo o recurso. Agravo interposto em 31/08/2018 (fls. 5.155/5.159). Julgamento do agravo (E.STJ) em 07/06/2019 (fls. 5.185/5.186). Trânsito em julgado em 06/09/2019 (fls. 5.187/5.189). Decisão, em 24/06/2020 (fl. 5.190), determinando intimação das partes acerca do julgamento do agravo em recurso especial e para prosseguimento do feito. Petição do MPF, em 06/07/2020, requerendo o cumprimento da sentença (fls. 5.193/5.195). Petição da Agência Nacional de Mineração - ANM, em 08/07/2020, apresentando documentação que “contém informações sobre o cumprimento da sentença pela agência” (fls. 5.196/5.215). **Último movimento em 04/08/2020:** concluso para decisão.

- **0000189-20.2011.4.02.5005:** trata-se de ação civil pública autuada em 29/04/2011, objetivando *imediate paralisação das atividades extrativas da empresa ALM MINERAÇÃO E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA até que seja recomposto o passivo ambiental e lhe sejam concedidas as necessárias licenças estadual e ambiental, bem como realização de estudo de impacto ambiental e reparação imediata e integral dos danos ambientais ocorridos na área degradada, com apresentação de relatórios trimestrais referentes ao andamento da execução de projeto de recuperação e sua conclusão.* **Sentença proferida em 09/12/2016 (fls. 491/511).** Apelação interposta em 12/01/2017 (fls. 513/522). Remessa para o TRF2 em 06/04/2017. Acórdão proferido em 12/06/2019 (fls. 692/693). Trânsito em julgado em 23/09/2019 (fl. 698). Decisão, em 01/10/2019 (fl. 699), determinando intimação das partes do retorno dos autos ao juízo. Decisão, em 30/03/2020 (fls. 708/709), determinando intimação para cumprimento da sentença. Decisão, em 29/06/2020 (fl. 712), determinando intimação do MPF ante a inércia da parte devedora. Decisão, em 01/07/2020 (fls. 717/718), determinando a busca no sistema Renajud sobre a propriedade de veículos em nome do devedor, bem como a expedição de ofício aos Cartórios de Registros de Imóveis para verificação de imóveis. **Último movimento em 04/08/2020:** Movimentação cartorária: aguardando cadastrar pesquisa Renajud.

- **031038-96.2016.4.02.5005:** trata-se de ação civil pública autuada em 14/10/2016, objetivando a apresentação de *projeto de reforma da sede das Unidades Básicas de Saúde Nossa Senhora Aparecida, Paul de Graça Aranha, Reta Grande e Boapaba, contemplando todas as exigências de acessibilidade constantes na legislação e nas normas técnicas vigentes.* **Sentença proferida em 14/09/2017 (fls. 572/582).** Apelação interposta em 02/10/2017 (fls. 585/588). Remessa para o TRF2 em 11/04/2018. Acórdão proferido em 25/09/2019 (fls. 696/697). Trânsito em julgado em 07/02/2020 (fl. 707). Decisão, em 09/03/2020 (fl. 708), determinando a intimação das partes do retorno dos autos ao juízo. Decisão, em 24/06/2020 (fl. 714), determinando intimação do Município de Colatina/ES e da União para comprovar cumprimento da obrigação fixada na sentença, no prazo de 60 (sessenta) dias. Petição da União, e, 03/07/2020, requerendo nova vista dos autos após manifestação do Município de Colatina (fl. 715). **Último movimento em 06/07/2020:** devolução de remessa.

- **Ação Popular**

Apolo: não há processos

e-Proc: 01 processo

- **0015508-52.2016.4.02.5005:** trata-se de ação popular autuada em 10/06/2016, objetivando *a suspensão do suposto ato lesivo, referente à análise, concessão da prévia anuência e autorização de transferência dos direitos minerários decorrentes do termo de cessão de*

requerimento de lavra constantes do Processo DNPM nº 896.735/2002, figurando como cedente MINERAÇÃO OURO VERDE LTDA., e, cessionária, GRANITOS ROCHA VERDE LTDA, oriundo de supostas irregularidades praticadas pelos servidores do DNPM/ES. Decisão, em 29/06/2016 (fls. 1.651/1.655), indeferindo o pedido liminar. Agravo de instrumento interposto em 25/07/2016 (fl. 1.674). Decisão, em 20/04/2017 (fls. 1.952/1.955), deferindo o pedido liminar. Decisão, em 26/07/2017 (fls. 2.100.2.102), determinando a suspensão do processo administrativo DNPM nº 896.735/002. Decisão, em 13/05/2018 (fls. 2.189/2.193), determinando intimação das partes para manifestação sobre os documentos juntados pelos réus e das autoras para apresentar rol de testemunhas. Conclusão em 18/06/2018. Decisão proferida em 14/12/2018 (fls. 2.261/2.263), deferindo a realização de prova pericial. Embargos de declaração interpostos em 29/01/2019 (fls. 2.276/2.285). **Processo migrado de sistema em 09/02/2019 (evento 94)**. Decisão, em 22/03/2019 (evento 98), negando provimento aos embargos. Decisão, em 06/11/2019 (evento 125), nomeando perito e determinando intimação das partes e do MPF para apresentarem quesitos. Decisão, em 16/04/2020 (evento 150), determinando intimação do perito e das partes para manifestação quanto aos honorários periciais. Agravo de instrumento interposto em 05/06/2020 (evento 151). Expedição de mandado para intimação do perito em 05/06/2020 (evento 152). **Último movimento em 04/08/2020: “Expedição de mandado” (evento 154)**.

- **Improbidade Administrativa**

Apolo: 09 processos

e-Proc: 24 processos

Análise por amostragem:

- **0000301-57.2009.4.02.5005**: trata-se de ação civil pública autuada em 15/05/2009, *contra supostos atos de Improbidade Administrativa, consistentes em gerar enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação a princípios, diante de irregularidades em licitação para aquisição de ambulâncias, deflagradas a partir da “Operação Sanguessuga”, na qual se desbaratou a chamada “Máfia das Ambulâncias”*. **Sentença proferida em 04/10/2013 (fls. 420/447)**. Apelação interposta em 12/02/2014 (fls. 479/494). Remessa para o TRF2 em 20/11/2014. Acórdão proferido em 24/02/2015 (fls.577/579). Recurso especial interposto em 26/03/2015 (fls. 585/591) e decisão admitindo o recurso em 08/09/2015 (fl. 600). Decisão, em 03/08/2016 (fl. 605), determinando a suspensão do processo até o julgamento do recurso especial pelo E.STJ. Julgamento do agravo (STJ) em 07/02/2017 (fls. 627/628). Trânsito em julgado em 28/04/2017 (fl. 640). Decisão, em 10/06/2020 (fl. 641), determinando intimação das partes acerca do julgamento do agravo em recurso especial. Requerimentos de cumprimento de sentença pelo MPF em 22/06/2020 e pela União em 23/06/2020 (fls. 644/645 e 646/648). **Último movimento em 23/06/2020**: Concluso para decisão.

- **0000060-78.2012.4.02.5005**: trata-se de ação por ato de improbidade administrativa autuada em 08/02/2012, *por atos ímprobos na execução dos convênios 2675/2004 (SIAFI 502503), 4050/2005 (SIAFI 546758) e 1847/2005 (SIAFI 551488), celebrados entre o Fundo Nacional de Saúde e o citado município para a aquisição de equipamentos médico hospitalares (fls. 01/25)*. **Sentença proferida em 19/05/2016 (fls. 257/265)**. Apelação interposta em 19/10/2016 (fls. 281/294). Requerimento de parcelamento de dívida em 31/01/2017 (fls. 312/313). Decisão proferida em audiência (fls. 320/321), em 14/07/2017, homologando acordo firmado entre as partes e a desistência do recurso de apelação. Decisão, em 01/08/2017 (fl. 324), determinando a suspensão do processo pelo prazo do parcelamento (60 meses). Decisão, em 11/04/2018 (fl.

392), determinando a manutenção da suspensão do processo pelo prazo do parcelamento. Decisão, em 20/03/2019 (fl. 412), determinando intimação da parte devedora para comprovar o pagamento das parcelas. **Processo migrado de sistema em 27/03/2019 (evento 206)**. Decisão, em 07/04/2020 (evento 232), determinando a manutenção da suspensão até o pagamento da última parcela do acordo. Decisão, em 29/06/2020 (evento 247), determinando a suspensão do pagamento por 90 dias devido à epidemia do COVID-19 ter afetado os rendimentos do devedor. **Último movimento em 09/07/2020** (evento 251): intimação eletrônica confirmada, referente ao evento 247.

- **0001832-35.2005.4.02.5001**: trata-se de ação por ato de improbidade administrativa autuada em 18/03/2005, *objetivando a condenação do capitão da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, ex-comandante do 2º Pelotão da Cia de Polícia Ambiental de Colatina/ES, nas sanções previstas no Art. 12, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.429/92*. **Sentença proferida em 26/02/2013 (fls. 882/901)**. Remessa para o TRF2 em 01/07/2013 (fl. 906). Acórdão proferido em 06/12/2013 (fls. 941/942). Trânsito em julgado em 17/05/2014 (fl. 945). Decisão, em 03/04/2014 (fl. 946), determinando intimação das partes acerca da devolução dos autos ao juízo. Decisão, em 24/09/2014 (fl. 951), determinando intimação do DNMP para fornecer elementos para valoração dos bens extraviados, como requerido pelo MPF. Decisão, em 28/08/2015 (fl. 1.045), deferindo a produção da prova pericial e determinando intimação das partes e do perito. Despacho, em 21/06/2016 (fl. 1.048), determinando intimação do IBAMA e do réu. Decisão, em 29/09/2016 (fl. 1.558), deferindo nova produção da prova pericial e determinando intimação das partes e do perito. Decisões, em 24/01/2017, 02/02/2017 e 11/10/2017 (fls. 1.581, 1.587 e fls. 1596/1.598), determinando intimação das partes para manifestação sobre o valor dos honorários. Conclusão em 29/11/2017. Decisão proferida em 07/06/2018 (fls. 1.618/1.626), revogando a decisão que determinava a realização de prova pericial, fixando o valor de condenação e determinando a intimação do devedor para cumprimento da sentença. Conclusão em 23/07/2018. Decisão proferida em 21/03/2019 (fl. 1.636) determinando: “vista dos autos aos demandantes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito”. Decisão, em 22/04/2019 (fl. 1.645), determinando bloqueio dos valores disponíveis por meio do sistema Bacenjud, com resultado positivo em 03/05/2019 (fls. 1.663/1.665). Decisão, em 13/05/2019 (fl. 1.671), deferindo pedido para utilização do sistema Renajud, com resultado negativo em 13/06/2020 (fl. 1.673). Decisão, em 08/01/2020 (fls. 1.719/1.720), determinando intimação do IBAMA para manifestação sobre possibilidade de acordo. Decisão, em 09/03/2020 (fls. 1.732/1.733), determinando a expedição de ofício à fonte pagadora do executado para ciência da penhora e para que promova o desconto mensal em folha de pagamento, bem como a intimação do MPF para prosseguimento da execução, após o fim do prazo sem notícias da celebração de acordo. Decisão, em 24/06/2020 (fls. 1.745), determinando intimação do executado para juntar aos autos documentação sobre a tratativa de celebração de acordo, a expedição de novo ofício à fonte pagadora, com posterior intimação do MPF para prosseguimento da execução. Petição da executada, em 04/08/2020 (fls. 1.747/1.750), requerendo a dilação de prazo. **Último movimento em 05/08/2020**: concluso para decisão.

- **0110042-22.2015.4.02.5005**: trata-se de ação por ato de improbidade administrativa autuada em 13/05/2015, objetivando, liminarmente, a indisponibilidade de bens dos requeridos e, ao final, a condenação nas sanções previstas no art. 12, II, da Lei nº 8.249/92. Decisão, em 18/05/2015 (fls. 36/39), indeferindo o pedido de indisponibilidade de bens. Conclusão em 01/10/2015. Decisão proferida em 24/02/2016 (fl. 54) determinando intimação do MPF para manifestação quanto à certidão negativa da diligência de notificação juntada aos autos. Decisão, em 21/06/2016 (fl. 59), determinando a citação. Certidão positiva da diligência de notificação juntada em 21/07/2016 (fl. 63). Decisão, em 08/06/2017 (fls. 64/65), recebendo a petição inicial, determinando a intimação do FNDE e a citação dos demandados. Decisão, em 23/08/2017 e 17/07/2018 (fls. 93 e 104), determinando novamente a citação em novo endereço.

Certidão negativa da diligência de citação juntada em 11/07/2018 (fl. 99). Certidão positiva da diligência de citação juntada em 18/10/2018 (fl. 129). Conclusão em 10/12/2018. Decisão proferida em 17/05/2019 (fl. 133) determinando intimação ao MPF. **Processo migrado de sistema em 25/05/2019 (evento 85)**. Decisão, em 02/09/2019 (evento 88), nomeando defensor dativo e determinando a sua intimação pessoal. Decisão, em 03/04/2020 (evento 102), incluindo a União no polo ativo da relação jurídica processual e determinando intimação da Procuradoria Federal na qualidade de assistente simples do MPF. Decisão, em 15/06/2020 (evento 107), rejeitando a preliminar de inépcia da petição inicial e determinando que as partes apresentassem rol de testemunhas. Manifestação das partes em 17/06/2020 e 01/07/2020 (eventos 112, 114/115). **Último movimento em 03/08/2020**: autos conclusos para decisão (evento 116).

- **0500038-21.2016.4.02.5005**: trata-se de ação por ato de improbidade administrativa autuada em 12/04/2016, em razão de *supostas irregularidades na execução do Convênio 567/2008, celebrado entre o Ente Municipal e o MINISTÉRIO DO TURISMO*. Decisão em 21/07/2016 (fls. 2.394), determinando a intimação do Município de Alto do Rio Novo para manifestação. Petição de um dos réus requerendo a manutenção do decreto de indisponibilidade sobre alguns bens e a liberação em relação a outros (fls. 2.396/2.400). Conclusão em 21/09/2016 e decisão proferida em 10/03/2017 (fl. 2.436) determinando a intimação do Município de Alto do Rio Novo e do MPF para manifestação sobre a documentação juntada aos autos. Petição do MPF manifestando-se favorável ao requerimento do réu (fl. 2.439). Decisão, em 07/04/2017 (fls. 2.441/2.442), deferindo o pedido de levantamento, preferencialmente por meio dos sistemas eletrônicos, e a manutenção de indisponibilidade, conforme descrito na petição de fls. 2.396/2.400, tendo sido expedidos ofícios necessários ao levantamento da indisponibilidade dos bens em caso de impossibilidade pelos meios eletrônicos. Conclusão em 11/09/2017 e decisão proferida em 20/04/2018 (fls. 2.449/2.452) determinando a expedição de novo ofício, a fim de levantar a indisponibilidade do imóvel objeto da matrícula nº. 29.589 do SRI da comarca de Paranaíba/MS. Conclusão em 25/06/2018 e decisão proferida em 10/01/2019 (fls. 2.502/2.522) rejeitando, em parte, as preliminares suscitadas, recebendo a petição inicial e determinando a citação dos demandados. **Processo migrado de sistema em 17/08/2019 (evento 121)**. Decisão, em 23/08/2019 (evento 123), determinando a citação. Decisão, em 04/03/2020 (evento 163), determinando intimação da autora para apresentar réplica. Autos conclusos para decisão em 30/07/2020 (evento 177). **Último movimento em 05/08/2020** (evento 178): comunicação eletrônica recebida - julgado Agravo de Instrumento número: 0001697-97.2019.4.02.0000.

- **0000064-47.2014.4.02.5005**: trata-se de ação por ato de improbidade administrativa, autuada em 21/02/2014, objetivando, liminarmente, a indisponibilidade de bens dos requeridos e, ao final, a condenação nas sanções previstas no art. 12, I, II, III, da Lei 8.249/92. Decisão, em 24/04/2014 (fls. 46/54), deferindo em parte a indisponibilidade dos bens. Decisão proferida em agravo de instrumento, em 21/05/2014, decretando a indisponibilidade dos bens dos requeridos (fls. 104/108). Despacho, em 23/06/2015 (fl. 199), determinando a expedição de ofício ao juízo deprecado solicitando informações. Decisão, em 27/04/2016 (fls. 243/244), determinando a notificação dos requeridos em novos endereços. Decisão, em 10/08/2016 (fl. 258), determinando a expedição de ofícios às operadoras de telefonia para obtenção do endereço de um dos requeridos. Conclusão em 20/09/2016. Decisão, em 05/06/2017, (fl. 278) renovando a determinação de expedição de ofícios às operadoras. Decisão, em 13/03/2018 (fl. 293), determinando a intimação do MPF para manifestação sobre o resultado das buscas por endereços. Decisão, em 21/03/2018 (fl. 298), determinando a expedição de ofícios às operadoras para obtenção do endereço de um dos réus e a citação de outra ré. Certidão negativa de diligência de citação juntada em 03/10/2018 (fl. 312). Decisão, em 04/12/2018 (fl. 315), deferindo o pedido de citação por edital da ré não localizada. Decisão, em 12/07/2019 (fl. 324), determinando a intimação do MPF para manifestação sobre o réu não citado. **Processo migrado de sistema em 23/07/2019 (evento 164)**. Decisão, em 20/11/2019 (evento 167), nomeando

curador especial ao réu citado por edital e determinando citação do outro réu. Despacho, em 08/02/2020, determinando a intimação para apresentação de réplica (evento 183). Decisão, em 27/05/2020 (evento 188), recebendo a petição inicial e determinando a citação dos requeridos. Decisão, em 01/07/2020 (evento 204), excluindo, a pedido, a União do polo ativo da relação jurídica processual e determinando a intimação do advogado constituído por um dos réus para fornecer os documentos acautelados em juízo. Movimento em 03/07/2020 (evento 212): decurso de prazo, referente aos eventos 189, 190, 192 e 193. **Último movimento em 17/07/2020:** “Autos com Juiz para Despacho/Decisão” (evento 213).

- **0109762-51.2015.4.02.5005:** trata-se de ação por ato de improbidade administrativa, autuada em 08/05/2015, objetivando *à imposição aos requeridos das sanções previstas no artigo 12, incisos I e III da Lei nº 8.429/92, por suposta fraude na consecução de financiamento para a execução do Programa Nacional de Habitação Rural no Município de São Gabriel da Palha.* Decisão, em 23/06/2015 (fl. 65), determinando notificação dos requeridos nos termos do art. 17, § 7º, da Lei 8.429/92. Decisão, em 01/03/2016 (fl. 382), determinando a intimação do autor acerca da impossibilidade de citação de um dos requeridos. Conclusão em 14/03/2016. Decisão proferida em 22/03/2017 (fls. 434/439) recebendo a petição inicial e determinando a citação dos réus. Decisão, em 07/07/2017 (fl. 468), determinando intimação do autor para manifestação em réplica. Decisão, em 14/08/2017 (fl. 473), determinando citação por carta precatória dos réus ainda não citados. Despacho, em 13/06/2018 (fl. 548), determinando que se aguardasse o retorno e a juntada da carta precatória. Conclusão em 24/09/2018. Decisão em 09/04/2019 (fls. 571/577) rejeitando as preliminares suscitadas e determinando intimação das partes para apresentação de rol de testemunhas e documentos. **Processo migrado de sistema em 17/04/2019 (evento 77).** Conclusão em 23/08/2019 (evento 80) e decisão em 27/02/2020 (evento 81) determinando a intimação de dois réus para manifestação sobre a produção de prova testemunhal. Petições dos réus, em 02/03/2020 e 09/03/2020 (eventos 94 e 96), com apresentação do rol de testemunha. **Último movimento em 26/06/2020:** “Autos com Juiz para Despacho/Decisão” (evento 102).

- **0010613-14.2017.4.02.5005:** trata-se de ação por ato de improbidade administrativa, autuada em 19/04/2017, objetivando *condenar o requerido pela prática de atos de improbidade administrativa, aplicando-se-lhe as sanções previstas no art. 12, III, da Lei 8.429/92, com a devida graduação e adequação.* Decisão, em 26/04/2017 (evento 3), determinando a notificação dos requeridos nos termos do art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92. Decisão, em 29/05/2018 (evento 18), recebendo a petição inicial e determinando a citação dos réus. Petição da União em 11/06/2018 (evento 23). Carta precatória de citação expedida em 30/05/2018 (evento 25). Movimentação cartorária tipo “aguardar devolução de carta precatória” em 11/06/2018 (evento 26). Juntada, em 13/03/2019, da carta precatória cumprida (evento 27). Despacho, em 24/05/2019 (evento 29), determinando vista ao MPF ante o decurso do prazo sem apresentação de contestação. Decisão, em 18/09/2019 (evento 37), nomeando defensor dativo para o réu que alegou não ter condições de custear sua defesa. Decisão, em 23/03/2020 (evento 49), rejeitando as preliminares suscitadas e determinando vista às partes para juntar documentos que ainda acharem necessários. Decisão, em 21/05/2020 (evento 57), determinando a intimação das partes para apresentarem razões finais escritas. **Último movimento em 26/06/2020** (evento 64): conclusão para sentença.

MATÉRIA CRIMINAL

- **Processos com réu preso**

Apolo: não há processos

e-Proc: 10 processos

Análise por amostragem:

- **5001516-94.2020.4.02.5005**: trata-se de ação penal ajuizada em 15/06/2020, objetivando a *condenação dos réus na prática do crime previsto no artigo 157, § 2º, inciso II, e §2º-A, inciso I, roubo qualificado, bem como do crime de receptação, tipificado pelo art. 180, caput, na forma dos arts. 29 e 69, todos do Código Penal*. Decisão em 24/06/2020 (evento 3), recebendo a denúncia, deferindo a liberdade provisória e aplicando medidas cautelares. Alvará de soltura expedido em 24/06/2020 (evento 8). Comunicação do cumprimento do alvará de soltura nº 50000067759 e termo de compromisso (500000677602) em 01/07/2020 (evento 17). Resposta à acusação apresentada em 13/07/2020 (evento 21). **Último movimento em 14/07/2020** (evento 22): decurso de prazo, referente aos eventos 4 e 7.

- **5000513-41.2019.4.02.5005**: trata-se de ação penal autuada em 07/03/2019, objetivando a *condenação dos réus na prática do crime previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II, art. 307 e art. 304 c/c 299, todos do Código Penal*. Prisão preventiva decretada na audiência de custódia realizada em 04/10/2018 (evento 3 do IPL nº 5001368-54.2018.4.02.5005), com fundamento na garantia da ordem pública. Decisão, em 22/04/2019 (evento 3), recebendo a denúncia e determinando a citação do réu. **Sentença proferida em 17/01/2020 (evento 87)**, não tendo sido concedido o direito de recorrer em liberdade. Apelação interposta em 13/04/2020 (evento 104). Contrarrazões em 04/05/2020 (evento 107). Extração da Carta de Execução Provisória (CES) em 17/06/2020 (evento 110). Certidão em 16/07/2020 (evento 122): “trânsito em julgado para a acusação em 05/02/2020”. **Último movimento em 07/08/2020** (evento 134): distribuição da execução penal, sob o número 5002153-45.2020.4.02.5005/ES.

- **5000643-65.2018.4.02.5005**: trata-se de ação penal autuada em 15/12/2017, objetivando a *condenação dos réus na prática do crime previsto no artigo 157, § 2º, inciso II, e §2º-A, inciso I, roubo qualificado, do art. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal*. Decisão, em 03/07/2018 (evento 1/fls. 9/12), recebendo a denúncia e decretando a prisão preventiva, nos termos dos artigos 311 e 312 do CPP. Mandado de prisão expedido em 19/07/2018 (evento 4). Comunicação do cumprimento do mandado em 28/08/2018 (evento 16). Decisão, em 30/08/2018 (evento 17), mantendo a prisão preventiva e nomeando defensor dativo. **Sentença proferida em 13/03/2020 (evento 196), determinando a manutenção da prisão preventiva**. Decisão, em 17/06/2020 (evento 212), determinando a intimação pessoal do réu no estabelecimento prisional da sentença penal condenatória. Decisão, em 13/07/2020 (evento 224), recebendo a manifestação do réu, quando da intimação da sentença condenatória, como recurso de apelação e determinando a intimação do advogado para apresentar as razões recursais. Comunicação de renúncia do advogado do réu em 15/07/2020 (evento 226). Decisão, 16/07/2020, nomeando advogada dativa para apresentação das razões de apelação (evento 228). Razões de apelação apresentadas em 29/07/2020 e contrarrazões em 31/07/2020 (eventos 235 e 238). **Último movimento em 07/08/2020** (evento 239): “Autos com Juiz para Despacho/Decisão”.

- **0500006-45.2018.4.02.5005**: trata-se de ação penal autuada em 22/03/2018, objetivando a *condenação dos réus na prática do crime previsto do art. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal*. Decisão, em 05/04/2018 (evento 17), recebendo a denúncia e mantendo a prisão preventiva decretada no inquérito policial. Decisão, em 06/09/2018 (evento 41), determinando a manutenção das prisões preventivas, conforme manifestação do MPF (evento 39). **Sentença proferida em 02/04/2019 (evento 92)**, impondo o cumprimento inicial da pena em regime semiaberto. Apelação interposta (MPF) em 08/04/2019 (evento 96). Decisão, em 30/08/2019 (evento 100), determinando intimação das partes. Decisão, em 17/06/2020 (evento 139), determinando a extração da Carta de Execução Provisória (CES) e, após, remessa dos autos ao

TRF da 2ª Região. **Último movimento em 10/08/2020 (evento 157):** remessa dos autos ao TRF da 2ª Região.

- **5000870-55.2018.4.02.5005:** trata-se de ação penal autuada em 09/08/2018, objetivando a *condenação dos réus na prática do crime previsto do artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal (roubo qualificado) do Código Penal*. Decisão, em 13/08/2018 (evento 3), recebendo a denúncia e mantendo a prisão preventiva decretada no inquérito policial. Decisão, em 13/09/2018 (evento 27), determinando a manutenção da prisão preventiva. **Sentença proferida em 05/06/2019 (evento 73)**, impondo o cumprimento inicial da pena em regime semiaberto. Decisão, em 02/03/2020 (evento 97), determinando a extração da Carta de Execução Provisória (CES) e a apuração do valor da multa e das custas processuais. Despacho, em 07/05/2020, determinando a intimação do MPF para manifestação. Decisão, em 17/06/2020 (evento 118), atendendo o pleito da autoridade policial e do MPF para encaminhar as armas e munições ao Exército Brasileiro. Decisão, em 01/07/2020 (evento 129), determinando expedição de nova carta de execução penal. **Último movimento em 10/08/2020 (evento 135):** distribuição da execução penal, sob o número 5002178-58.2020.4.02.5005/ES.

- **5002376-32.2019.4.02.5005:** Trata-se de ação penal autuada em 25/09/2019, objetivando a *condenação dos réus na prática dos crimes previstos nos artigos 155, § 4º, inciso II, na forma do art. 14, II, do Código Penal*. Decisão, em 07/10/2019 (evento 3), recebendo a denúncia e determinando a citação do réu. Decisão, em 06/12/2019 (evento 11), nomeando advogada dativa, tendo em vista a ausência de manifestação do réu devidamente citado. Decisão, em 13/03/2020 (evento 17), designando audiência. Decisão, em 23/04/2020 (evento 25), cancelando audiência designada, a fim de prevenir o contágio pelo novo coronavírus. Decisão, em 24/06/2020 (evento 35), determinando consulta à Secretaria de Estado da Justiça acerca da existência de equipamento e local apto a permitir a realização de audiências por meio de videoconferência ou outro recurso. **Último movimento em 14/07/2020 (evento 43):** decurso de prazo, referente ao evento 36.

Obs.: Os demais processos da lista com réus presos, não analisados acima, se referem a: 2 (dois) inquéritos policiais, 1 (uma) quebra de sigilo de dados e/ou telefônicos e 1 (um) auto de prisão em flagrante.

- **Tribunal do Júri**

Não há processos.

ASSUNTO: COVID-19 (Portaria CNJ nº 57/2020):

Assunto código 12612 – código no e-Proc 1205

e-Proc: 42 processos

Análise por amostragem:

- **5001419-94.2020.4.02.5005:** trata-se de ação pelo procedimento do juizado especial cível autuada em 02/06/2020, objetivando a *concessão do benefício emergencial previsto na Lei nº 13.982/20*. Decisão, em 03/06/2020 (evento 3), indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Ato ordinatório, em 03/07/2020 (evento 12), determinando a intimação para apresentação de réplica. **Último movimento em 27/07/2020 (evento 14):** juntada de certidão de intimação pessoal da parte autora.

- **5001420-79.2020.4.02.5005**: trata-se de ação pelo procedimento do juizado especial cível autuada em 02/06/2020, objetivando *o deferimento da tutela de urgência de natureza antecipatória, concessão do benefício emergencial previsto na lei nº 13.982/20*. Decisão em 03/06/2020 (evento 3), indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Contestações apresentadas em 02/07/2020 e 29/07/2020 (eventos 14 e 16). Ato ordinatório, em 30/07/2020 (evento 20), intimando a parte autora em réplica. **Último movimento em 09/08/2020** (evento 22): “Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 21”.

- **5001450-17.2020.4.02.5005**: trata-se de ação pelo procedimento do juizado especial cível autuada em 05/06/2020, objetivando *o deferimento da tutela de urgência de natureza antecipatória, concessão do benefício emergencial previsto na lei nº 13.982/20*. Decisão, em 08/06/2020 (evento 3), indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Contestações apresentadas pela União e pela CEF em 16/06/2020 e 02/07/2020, respectivamente. Em 06/08/2020 (evento 19), intimação da autora em réplica. **Último movimento em 09/08/2020** (evento 22): intimação Eletrônica - Expedida/Certificada.

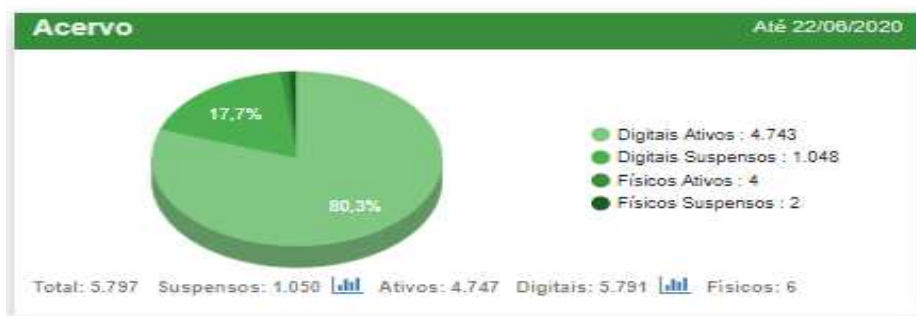
- **5001555-91.2020.4.02.5005**: trata-se de ação pelo procedimento do juizado especial cível autuada em 18/06/2020, objetivando *a concessão do benefício emergencial previsto na lei nº 13.982/20*. Decisão, em 22/06/2020 (evento 3), indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. **Sentença proferida em 08/07/2020 (evento 13)**. Petição juntada pela União em 12/07/2020 (evento 18) informando a adoção das providências quanto à concessão do auxílio emergencial. Expedição de carta pelo correio à autora, em 28/07/2020 (evento 22), para ciência da sentença. **Último movimento em 18/08/2020** (evento 25): Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 5 (intimação da decisão do evento 3).

- **5001334-11.2020.4.02.5005**: trata-se de ação pelo procedimento do juizado especial cível autuada em 22/05/2020, objetivando *a concessão do benefício emergencial previsto na lei nº 13.982/20*. Decisão, em 02/06/2020 (evento 4), indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. **Sentença proferida em 06/07/2020 (evento 16)**. Petição da União manifestando ciência da sentença e informando que já solicitou o cumprimento da tutela de urgência. Petição da parte autora, em 30/07/2020 (evento 25), requerendo a execução do julgado. **Último movimento em 04/08/2020 (evento 26)**: juntada de aviso de recebimento - AR.

- **5001394-81.2020.4.02.5005**: trata-se de ação pelo procedimento do juizado especial cível autuada em 29/05/2020, objetivando *a concessão do benefício emergencial previsto na lei nº 13.982/20*. Decisão, em 02/06/2020 (evento 3), indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. **Sentença proferida em 21/07/2020 (evento 13)**. Ciência da sentença pela União em 28/07/2020 (evento 17). **Último movimento em 31/07/2020** (evento 19): “Intimação Eletrônica - Confirmada”.

- **5001443-25.2020.4.02.5005**: trata-se de ação pelo procedimento do juizado especial cível autuada em 04/06/2020, objetivando *a concessão do benefício emergencial previsto na lei nº 13.982/20*. Decisão, em 08/06/2020 (evento 3), indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Contestações apresentadas em 02/07/2020 e 31/07/2020 (eventos 10 e 12). **Último movimento em 31/07/2020**: autos conclusos para sentença (evento 13).

6. EVOLUÇÃO DO ACERVO



Fonte: Painel de Indicadores, em 23/06/2020.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

Acervo	Correição / 2018	Junho / 2019	Correição / 2020
Ativos	4.050	4.638	4.747
Suspensos	3.866	668	1.050
Total	7.916	5.306	5.797

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

Apolo

AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	80
ART. 89, LEI 9.099/95	2
CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	12
EMBARGOS À EXECUÇÃO	5
NÃO LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR/BENS - ART. 921, III E § 1º DO NCPC	14
OUTROS - FASE CONHECIMENTO	18
OUTROS - PROCESSOS CRIMINAIS	2
Por decisão do Presidente do STF - IRDR	1
Processo Suspenso por Recurso Especial Repetitivo	1
Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	10
Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC:03	43
Total	188

e-Proc

Despacho/Decisão - Processo Suspenso por Recurso Especial Repetitivo	1
--	---

Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	52
Suspensão por ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC	10
Suspensão por ART. 366, CPP	2
Suspensão por Art. 40 da LEF	32
Suspensão por ART. 89, LEI 9099/95	3
Suspensão por EMBARGOS À EXECUÇÃO	3
Suspensão por NÃO LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR/BENS - ART. 921, III E § 1º, DO NCPC	43
Suspensão por OUTROS - FASE CONHECIMENTO	5
Suspensão por OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	5
Suspensão por OUTROS - PROCESSOS CRIMINAIS	13
Suspensão por PARCELAMENTO	1
Suspensão por Processo Suspenso por Recurso Especial Repetitivo	16
Suspensão por Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	9
Suspensão por RECURSO REPETITIVO - ART. 1.036, § 1º, DO NCPC	3
Suspensão por Recursos Repetitivos (art. 543-C do CPC)	1
Suspensão por Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º, do NCPC:03	35
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	7
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão da Instância Superior no processo digitalizado	2
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão RESP Repetitivo (STJ) e REXT com Repercussão Geral (STF)	7
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Recursos Repetitivos (STJ)	395
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Repercussão Geral (STF)	16
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Julgamento dos Embargos	3
Suspensão/Sobrestamento - Continência/Conexão	1
Suspensão/Sobrestamento - Cumprimento Condições pelo Réu	5
Suspensão/Sobrestamento - Devedor ou Bens não Localizados	47
Suspensão/Sobrestamento - Lei 9.099/95	2
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	117
Suspensão/Sobrestamento - por Decisão Judicial - Aguarda Pagamento	2
Total	838

Fonte: Portal de Estatísticas, em 23/06/2020.

7.2 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0000343-38.2011.4.02.5005	Suspensão por Aguarda Decisão de Instância Superior	25/05/2015 (fl. 272)	Processo suspenso aguardando decisão do STJ no AREsp nº 657.472/ES (2015/0021816-0). Movimentação no STJ: Trânsito em julgado, s.m.j., em 25/10/2016.	Não se aplica.

0000360-16.2007.4.02.5005	Suspensão por não Localização do Devedor/Bens – art. 921, III e § 1º do CPC	14/04/2020 (fl. 572)	Processo suspenso, na forma do art. 921, inciso III e §1º, do CPC, em decorrência da inexistência de bens penhoráveis.	Não se aplica.
0105377-60.2015.4.02.5005	Cumprimento de Precatório/RPV	04/09 e 20/09/2020 (fls. 245 e 247)	Processo suspenso aguardando pagamento de precatório, a partir de 05/02/2020 até 04/04/2021	Não se aplica.

Fonte: Sistema Apolo, em 02/07/2020.

e-Proc

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
5000162-05.2018.4.02.5005	Suspensão por Aguarda Decisão Tribunal Superior - Recursos Repetitivos (STJ)	20/08/2018 (evento 18)	Processo suspenso em decorrência do paradigma Recurso Especial n.º 1.381.734/RN. Tema 979. Última movimentação no E.STJ em 22/06/2020: intimação da DPU.	Sim.
0013216-26.2018.4.02.5005	Suspensão por Decisão Judicial	25/11/2019 (evento 16)	Processo suspenso aguardando julgamento definitivo do TRF2 na apelação n.º 0000303-11.2008.4.02.5054. Última movimentação em 01/07/2020: remessa interna à 7ª Turma Especializada.	Não se aplica.
0007470-80.2018.4.02.5005	Suspensão por Devedor ou Bens não Localizados	11/02/2020 (evento 30)	Processo suspenso, na forma do art. 921, inciso III e §1º, do CPC, em decorrência da não localização de bens penhoráveis.	Não se aplica.
0011681-46.2017.4.02.5054	Suspensão por Aguarda Decisão de Instância Superior – Recursos Repetitivos (STJ)	11/12/2019 (evento 49)	Processo suspenso em decorrência do paradigma Recurso Especial n.º 1.831.371/SP. Tema 1031. Última movimentação no E.STJ em 04/06/2020: intimação da Procuradoria Geral Federal.	Sim.

Fonte: Sistema e-Proc, em 02/07/2020.

Sugestão: - Verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 0000343-38.2011.4.02.5005, uma vez que o AREsp nº 657.472/ES (2015/0021816-0), s. m. j., já transitou em julgado (item 7).

8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

8.1 Produtividade

No ano de 2019 foram proferidas: 8.759 decisões, 3.698 despachos, 3.595 sentenças e 472 conversões em diligências.

Em 2020, até a data de verificação, foram proferidas pela unidade: 5.671 decisões, 2.462 despachos, 1.722 sentenças e 232 conversões em diligência.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 21/07/2020.

8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Segundo a Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I).
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURDIS) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados:

Sentenças tipo A	Sentenças tipo B	Sentenças tipo C	Sentenças tipo D	Sentenças tipo E	Sentenças EDL	Sentenças - outros	Total
2.266	517	341	13	18	269	-	3.424

Fonte: Portal de estatísticas, em 26/06/2020.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência:

- Sentenças TIPO A:
Processo nº 0003297-13.2018.4.02.5005
Processo nº 5001674.23.2018.4.02.5005
- Sentenças TIPO B:
Processo nº 0129946-75.2015.4.02.5054
Processo nº 5001458-62.2018.4.02.5005
- Sentenças TIPO C:
Processo nº 0103682-67.2014.4.02.5050
Processo nº 5001805-61.2019.4.02.5005
- Sentenças TIPO D:
Processo nº 0000428-53.2013.4.02.5005
Processo nº 5000870-55.2018.4.02.5005
- Sentenças TIPO E:
Processo nº 0000563-65.2013.4.02.5005
Processo nº 0000072-87.2015.4.02.5005
- Sentenças Embargos de Declaração:
Processo nº 0006827-59.2017.4.02.5005
Processo nº 5001372-91.2018.4.02.5005

Fonte: sistema Apolo, em 26/06/2020.

8.3 Audiências

8.3.1 Total de audiências realizadas:	762 audiências
Juiz Federal:	289 audiências
Juiz Federal Substituto:	473 audiências

O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato é de cerca de 2 ou 3 meses.

A unidade utiliza o registro audiovisual de audiências nos termos dos artigos 136 e seguintes da CNCR. Foram detectadas falhas no sistema nos processos 0033529-89.2017.4.02.5054 (José Osmar de Souza X INSS) e 0035497-57.2017.4.02.5054 (Marli Ramos Aragão X INSS), conforme descrito no questionário pré-correição:

“Devido a problemas com o equipamento de gravação das audiências, excepcionalmente, o ato em questão foi registrado com utilização do equipamento Polycom, reservado para as videoconferências.

Como o citado equipamento não possui dispositivo para armazenamento interno de dados, todas as audiências gravadas foram alocadas na rede da Seção Judiciária do Espírito Santo.

O acesso aos arquivos contendo a gravação da audiência poder-se-ia realizar pela Intranet desta Seção. Ocorre que, para reduzir o volume de dados alocados

na rede da Seção Judiciária, de tempos em tempos, os arquivos de audiências ali contidos são deletados, sem possibilidade de recuperação.

Ao tentar localizar os arquivos da audiência na rede desta Seção Judiciária, constatamos terem sido deletados sem que houvesse o download e armazenamento dos arquivos em local próprio desta Vara Federal.

Portanto, não seria mais possível acessar o conteúdo dos depoimentos tomados na audiência realizada.

Desse modo, a solução foi marcar novamente as audiências o mais rápido possível para repetir o ato, fazendo encaixe na pauta.”.

Impende relatar que o juízo correccionado efetuou duas audiência de custódia.

Fonte: questionário pré-correição.

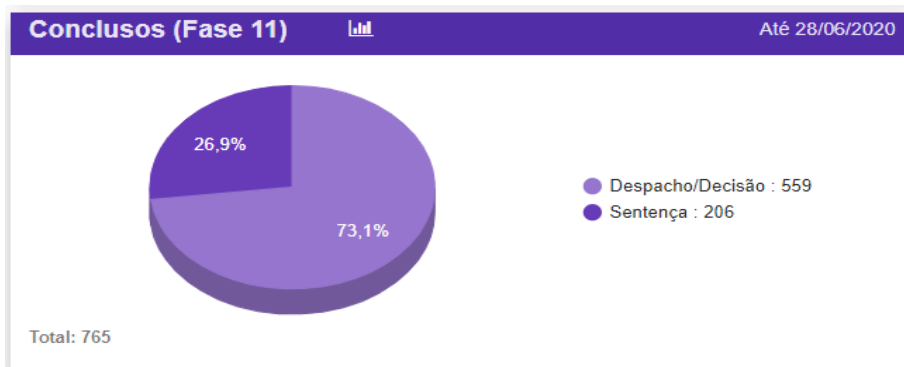
8.3.2 Verificado o andamento de processos, por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos de audiências em razão de erro cartorário.

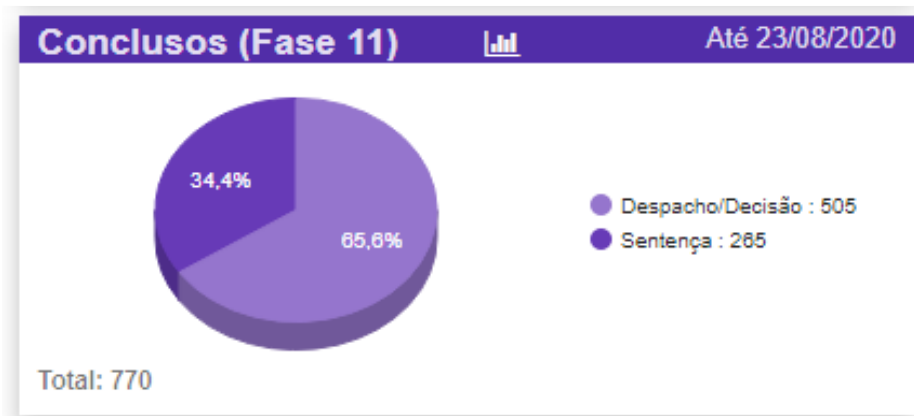
APOLO	EPROC
1 – 0000075-47.2012.4.02.5005 – audiência realizada em 06/06/19 – fls. 820/823.	3 – 5000114-12.2019.4.02.5005 – audiência realizada em 03/06/19 – evento 21.
2 - 0500254-79.2016.4.02.5005– audiência realizada em 12/06/19 – fls. 321/323.	4 – 5000702-19.2019.4.02.5005 – audiência realizada em 30/07/19 – evento 34.

Fonte: Sistemas Apolo e e-Proc, em 23/06/2020.

9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)

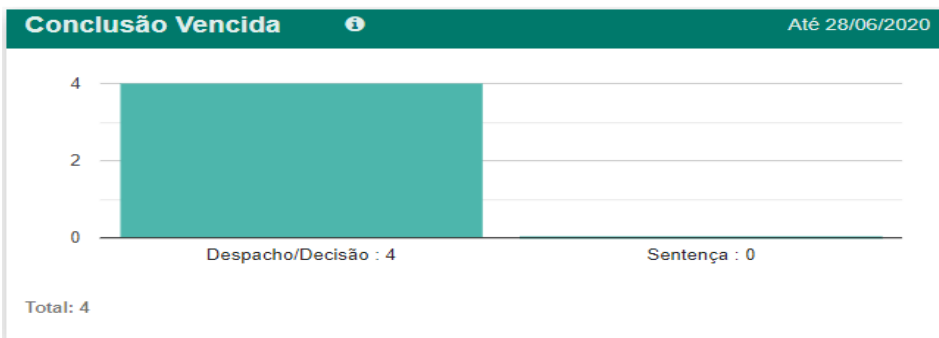
9.1 Acervo concluso





Fonte: Painel de Indicadores, em 29/06/2020 e 24/08/2020.

9.2 Conclusão vencida



Fonte: Painel de Indicadores, em 29/06/2020 e 24/08/2020.

CÍVEL E CRIMINAL

- Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR) (verificação por amostragem)

Painel de Indicadores da Corregedoria						
Conclusão Vencida - Despacho Decisão						
1VF-COL - 1ª VF Colatina						
Processo	Tempo Em Dias	Conclusão	Classe	Juizo	Descrição de	
0000387-52.2014.4.02.5005	83	Despacho/Decisão	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	Criminal	
0000178-49.2015.4.02.5005	83	Despacho/Decisão	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	Criminal	
0000360-19.2014.4.02.5054	83	Despacho/Decisão	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	Criminal	
5001954-91.2018.4.02.5005	83	Despacho/Decisão	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	Criminal	
0000460-58.2013.4.02.5005	83	Despacho/Decisão	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Par	Criminal	
0500160-97.2017.4.02.5005	83	Despacho/Decisão	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	Criminal	
0000277-53.2014.4.02.5005	83	Despacho/Decisão	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	Criminal	

Painel de Indicadores da Corregedoria						
Conclusão Vencida - Despacho Decisão						
1VF-COL - 1ª VF Colatina						
Processo	Tempo Em Dias	Conclusão	Classe	Juizo	Descrição de	
5001684-67.2018.4.02.5005	83	Despacho/Decisão	Execução de Título Extrajudicial	Titular	Cível	
0000491-78.2013.4.02.5005	67	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	Ímpar	Cível	
0014783-29.2017.4.02.5005	67	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	Ímpar	Cível	
0016539-10.2016.4.02.5005	67	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	Ímpar	Cível	
0041587-18.2016.4.02.5054	67	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	Ímpar	Cível	
0108161-10.2015.4.02.5005	67	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	Ímpar	Cível	
0134458-54.2015.4.02.5005	67	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	Par	Cível	
0001864-28.2005.4.02.5005	67	Despacho/Decisão	Desapropriação	Par	Cível	

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão, por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR) (verificação por amostragem)**

Painel de Indicadores da Corregedoria						
Conclusão Vencida - Despacho Decisão						
10 itens listados (6.7%)						
Processo	Tempo Em Dias	Conclusão	Classe	Juízo	Descrição da Matéria	
Entre com um valor...	<input type="text"/>	Despacho/De..x	Todos	Todos	Juizado Cível	
0000536-66.2012.4.02.5054	83	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	Par	Juizado Cível	
0000262-10.2009.4.02.5054	83	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	Par	Juizado Cível	
0113684-84.2014.4.02.5054	83	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	Par	Juizado Cível	
0019117-56.2017.4.02.5054	83	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	Ímpar	Juizado Cível	
0008376-20.2018.4.02.5054	83	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	Par	Juizado Cível	
0004329-03.2018.4.02.5054	83	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	Ímpar	Juizado Cível	

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão, por mais de 120 dias para os Juizados Especiais Federais (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

EXECUCÕES FISCAIS

- **Execuções Fiscais concluídas para despacho, decisão ou sentença há mais de 120 dias, priorizada a verificação das execuções de valores expressivos em trâmite no Juízo (art. 57, I, “b”, CNCR) – (verificação por amostragem)**

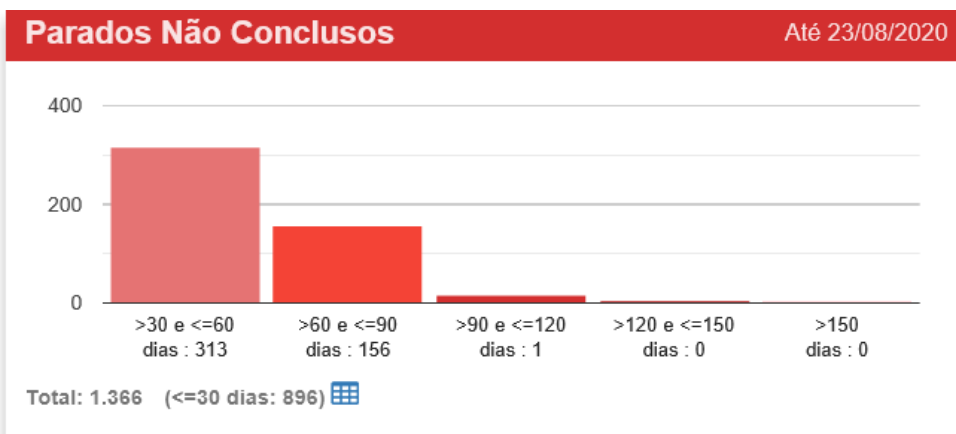
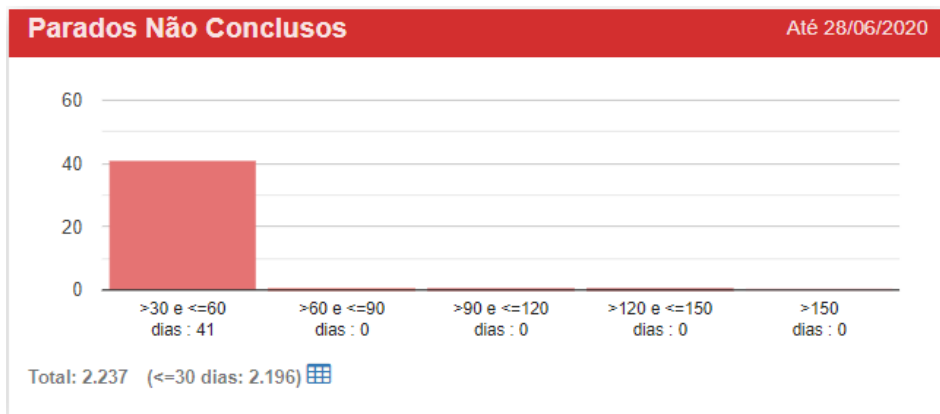
- **Despacho ou decisão há mais de 120 dias:**

Não há processos nesta situação.

- **Sentença há mais de 120 dias:**

Não há processos nesta situação.

9.3 Parados não conclusos



Fonte: Painel de Indicadores, em 29/06/2020 e 24/08/2020.

CÍVEL, CRIMINAL E JEF

- Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, “c”, CNCR) – (verificação por amostragem)

Painel de Indicadores da Corregedoria SJRJ SJES 1VF-COL - 1ª VF Colatina

Parados Não Concluídos - >60 e <=90 dias

Esconder Colunas | Exportar Busca para Excel | Exportar Busca para

Processo	Último Movimento	Tempo Em Dias	Classe	Juizo	Descrição da Matéria
Processo	Último Movimento	Tempo Em Dias	Classe	Juizo	Descrição da Matéria
5001586-82.2018.4.02.5005	05/03/2020	94	Procedimento do Juizado Especial Cível	Titular	Juizado Cível
0003140-58.2016.4.02.5054	13/03/2020	86	Procedimento do Juizado Especial Cível	Titular	Juizado Cível
0010886-56.2018.4.02.5005	13/03/2020	86	Procedimento Ordinário	Titular	Cível
5000244-65.2020.4.02.5005	01/04/2020	84	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	Criminal
0030043-95.2016.4.02.5001	01/04/2020	84	Procedimento Ordinário	Substituto	Cível
0001134-53.2010.4.02.5001	03/04/2020	84	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Par	Criminal
5000551-19.2020.4.02.5005	03/04/2020	84	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	Criminal
5001167-62.2018.4.02.5005	04/05/2020	84	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	Criminal
0007367-81.2001.4.02.5001	05/04/2020	84	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Ímpar	Criminal

Fonte: Painel de Indicadores, em 12/08/2020.

EXECUÇÃO FISCAL

- **Execuções fiscais sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 120 dias, priorizada a verificação das execuções de valores expressivos em trâmite no Juízo; (art. 57, I, “b”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

TODAS AS MATÉRIAS

- **Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

Sugestão: - Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida e dar andamento aos processos sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, atentando para aqueles indicados nos itens 9.2 e 9.3.

10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em segredo de justiça¹: 312 processos, sendo 01 no Apolo e 311 no e-Proc.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 23/06/2020.

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

Processo	Nível de segredo no sistema	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
5001516-94.2020.4.02.5005	3	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 3.
5000095-40.2018.4.02.5005	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5001407-51.2018.4.02.5005	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5002166-15.2018.4.02.5005	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5001922-86.2018.4.02.5005	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.

Sugestão: - Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos indicados no item 10.

11. RPVs E PRECATÓRIOS

A unidade correccionada cadastrou 42 precatórios e 1.535 requisitórios de pequeno valor (RPVs) no período de verificação (12 meses).

Por amostragem, foram analisados os seguintes os processos:

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Valor principal cadastrado (R\$)	Intimação das partes para manifestação acerca do inteiro teor da requisição	Valor cadastrado corresponde ao cálculo
----------	-------------------	------------------	----------------------------------	---	---

¹Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

5001146-52.2019.4.02.5005	RPV	24/09/2019 (evento 43)	32.794,07	24/09/2019 (eventos 44 e 45)	Sim. (evento 28)
5001826-71.2018.4.02.5005	RPV	09/10/2019 (evento 28)	13.417,76	09/10/2019 (eventos 29 e 30)	Sim. (evento 27)
5001872-26.2019.4.02.5005	RPV	18/03/2020 (evento 51)	4.387,53	18/03/2020 (eventos 52 e 53)	Sim. (evento 44)
5001518-98.2019.4.02.5005	RPV	06/04/2020 (evento 53)	7.759,96	06/04/2020 (eventos 54 e 55)	Sim. (evento 52)
0031336-04.2017.4.02.5054	PRECATÓRIO	07/02/2020 (evento 72)	76.813,67	07/02/2020 (eventos 73 e 74)	Sim. (evento 67)

Fonte: Sistema e-Proc, em 02/07/2020.

12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

12.1 Forma de organização da unidade

Segundo o questionário pré-correição, a unidade se organiza de acordo com as seguintes atribuições:

Diretor de Secretaria - Exerce o gerenciamento da unidade mediante a prática das seguintes atribuições:

“Controle de documentos recebidos pela Vara (e-mail, SIGA) - Conferência e assinatura de atos ordinatórios, requisições de pagamento e expedientes diversos (mandados, cartas de citação e intimação, alvarás, ofícios, certidões); - Realiza atividades administrativas diversas (relativamente a estagiários, frequência/férias dos servidores, controle das pastas/livros obrigatórios, etc.). Emissão de relatórios de dados estatísticos; Elaboração de minutas de despachos e decisões; Execução de rotinas diversas de processamento de feitos. - Gestão organizacional (processual e de pessoas) e conferência da produção intelectual dos servidores da Secretaria. Destacam-se as principais atribuições exercidas no tocante ao gerenciamento processual: o acompanhamento do andamento dos feitos, no que se refere à celeridade na tramitação, diminuição do acervo, à efetividade dos pagamentos, à observância da regularidade formal aplicável a cada caso, ao atendimento às partes, sempre que solicitado, bem como ao atendimento das prioridades legais e das urgências.”

Oficiala de Gabinete - *“Confecção de minutas de sentenças e de decisões, atendimento de partes e advogados, realização de audiências do Juizado, de acordo com o art. 16 c/c art. 26 da Lei nº 12.153/2009”.*

Supervisor Setor Cível – “*Confecção de decisões, despachos e atos ordinatórios, controle de juntada de petições, prazos e andamento de processos, expedição de mandados e cartas precatórias, utilização dos sistemas RENAJUD, INFOJUD, BACENJUD, SIEL, atendimento de partes e advogados, recebimento de comunicações dirigidas ao Juízo (malote digital), assinatura de expedientes.*”

Supervisor Setor criminal – “*Confecção de decisões, despachos, sentenças extintivas, atos ordinatórios e expedientes com o subseqüente encaminhamento, cadastro e levantamento de bens apreendidos, pesquisa de processos para inserção de dados no SNCI e controle trimestral de réus presos, registro de presos no sistema BNMP2, atendimento a partes e advogados, recebimento (em dias alternados com outros servidores) de correspondências em Secretaria e distribuição aos Setores correspondentes.*”

Supervisor JEF – “*Confecção de decisões, despachos, atos ordinatórios e sentenças de auxílio doença, controle de juntada de petições, prazos e andamento de processos, expedição de mandados e cartas precatórias, atendimento de partes e advogados, recebimento de comunicações dirigidas ao Juízo (malote digital), assinatura de expedientes.*”

O planejamento das atividades da unidade, bem como as metas internas, é estabelecido de acordo com os relatórios disponíveis para consulta, principalmente aqueles fornecidos pelo Painel de Indicadores da Corregedoria.

A avaliação sistemática dos resultados das atividades da unidade ocorre através da análise da classificação de desempenho desta Egrégia Corregedoria Regional da 2º Região, que mostra a Vara Federal de Colatina na primeira posição entre as varas únicas do Espírito Santo, posição na qual tem se mantido em todas as avaliações, desde o mês de junho de 2019.

Há portaria delegando aos servidores a realização de atos ordinatórios Portaria nº 017, de 03 de dezembro de 2007.

Fonte: questionário pré-correição.

12.2 Balcão/localizadores de entrada e recebimento de petições

Os processos que chegam ao balcão e aos localizadores de entrada eletrônicos são verificados por um servidor, que realiza a análise das petições.

Em 01/07/2020, às 10:40h, o balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo contava com 23 processos, sendo o mais antigo de 09/06/2020. Já no e-Proc, em 01/07/2020, às 11:52h, havia 17 processos, sendo o mais antigo de 29/06/2020 (processo nº 0111223-92.2014.4.02.5005).

Fonte: entrevista realizada durante a correição; Apolo e e-Proc, em 01/07/2020.

12.3 Critérios de seleção e tratamento conferido aos feitos prioritários

Os feitos considerados prioritários pela unidade são os processos do juizado especial com requerimento de benefício por incapacidade, os processos criminais com réus presos e os processos cíveis que versem sobre saúde. Além disso, são priorizados

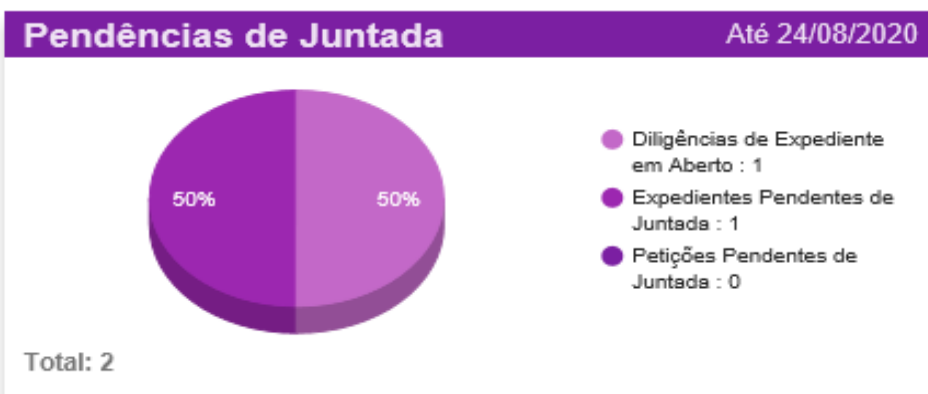
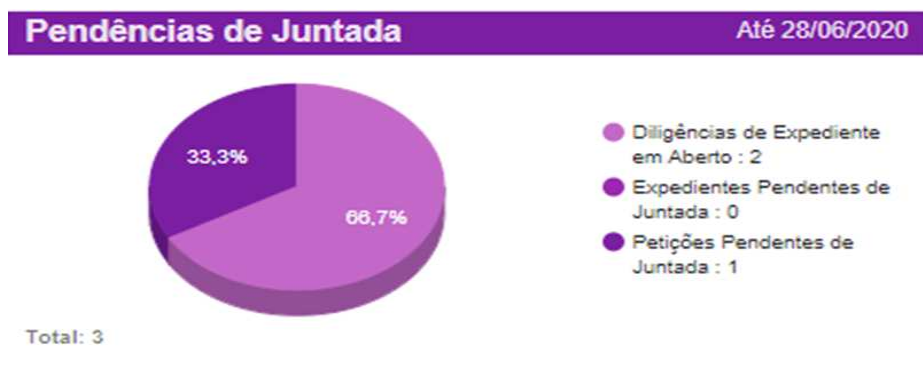
os mandados de segurança. Quanto aos demais processos, observa-se a ordem cronológica de conclusão.

Há dois localizadores no sistema e-Proc para feitos prioritários: “urgente” e “urgente JEF”. O próprio advogado realiza, inicialmente, a marcação de urgência, sendo o localizador verificado por servidores do juízo para análise e processamento das petições que são realmente urgentes.

Em consulta ao sistema e-Proc, na data da finalização do relatório, em 24/07/2020, constatou-se a existência de 3 processos no localizador “urgente JEF” e nenhum processo no localizador “urgente”.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição e sistemas Apolo/e-Proc.

12.4 Documentos pendentes de juntada



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 29/06/2020 e 25/08/2020.

Inspecionado o único documento que aguarda juntada, uma vez que o mesmo processo consta como diligência em aberto e expediente pendente de juntada:

Processo	Suporte	Local do Processo	Expediente/Petição	Local Exp/Pet	Tipo	Tempo Em Dias	Classe
0101427-43.2015.4.02.5005	Digital	1ª VF Colatina	ODS.0401.000124-8/2019	OJ	Diligência	257	AÇÃO CIVIL PÚBLICA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Processo	Suporte	Local do Processo	Expediente/Petição	Local Exp/Pet	Tipo	Tempo Em Dias	Classe
0101427-43.2015.4.02.5005	Digital	1ª VF Colatina	ODS.0401.000124-8/2019	OJ	Diligência	257	AÇÃO CIVIL PÚBLICA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Cumprir destacar que o artigo art. 3º da portaria JFES-POR-2020/00024 suspendeu os prazos administrativos para o cumprimento dos mandados ordinários já distribuídos aos Oficiais de Justiça na medida em que se visa a evitar exposição de Oficiais de Justiça, Advogados, Partes e demais destinatários de ordens judiciais ao contágio.

12.5 Processamento entre a secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

Os setores competentes da Secretaria abrem conclusão para sentença e os processos são encaminhados aos escaninhos/localizadores do Gabinete. O Gabinete controla o prazo para prolação de sentenças através do Painel de Indicadores da Corregedoria Regional da 2ª Região.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista.

12.6 Fluxo dos processos após a sentença

No sistema Apolo o processo é colocado no escaninho “prazo” e após o decurso do prazo recursal é certificado o trânsito em julgado e determinada a baixa imediatamente. Havendo recurso é aberto o prazo para contrarrazões e, após a apresentação ou ocorrendo o transcurso do prazo sem manifestação da parte, o processo é remetido ao Tribunal.

No sistema e-Proc, os processos vão para o localizador “decurso de prazo” e é certificado o trânsito em julgado no mesmo dia que transcorre o prazo. Havendo recurso, e oferecidas as contrarrazões, o processo é enviado ao Tribunal.

Fonte: entrevista realizada durante a correição.

12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 21 processos eletrônicos e 1 processo físico remetidos com prazo vencido na unidade, sendo os 05 mais antigos:

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0001346-38.2005.4.02.5005 (físico)	Advogado	Vista	06/06/2018	21/06/2018	758
0000191-48.2015.4.02.5005 (digital)	MPU	Vista	10/09/2019	16/09/2019	281
0000647-66.2013.4.02.5005 (digital)	MPU	Vista	19/02/2020	25/02/2020	119
0007139-19.2016.4.02.5054 (digital)	Procuradoria da União	Vista	18/02/2020	12/03/2020	103
0000514-58.2012.4.02.5005 (digital)	MPU	Vista	23/04/2020	11/05/2020	43

Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 23/06/2020.

Vale ressaltar que na última correição (PA 0100484-98.2018.4.02.0000) constou a recomendação para “cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais”.

12.8 Informações complementares

Questionado acerca das rotinas adotadas diante do regime de trabalho remoto estabelecido pelas Resoluções nºs TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, e TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020, o Diretor de Secretaria informou que foram encontradas dificuldades iniciais no período de trabalho remoto decorrente da pandemia, pois os servidores não possuíam estrutura nas residências, em relação aos equipamentos de informática e à qualidade da internet, mas a situação já se encontra normalizada.

O Diretor relatou que as perícias passaram a ser realizadas nos consultórios médicos durante a pandemia, sendo comunicado à parte que o comparecimento não é obrigatório e a ausência não acarretará prejuízo, ficando o processo suspenso.

Sugestões: - Verificar, assim que possível, a regularidade da diligência em aberto no processo indicado no item 12.4, considerando o prazo de cumprimento previsto na CNCR (art. 315), bem como o disposto no artigo art. 3º da Portaria JFES-POR-2020/00024.

- Tendo em vista que na última correição (PA 0100484-98.2018.4.02.0000) já constou a recomendação para “cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais”, deverá ser regularizada, em 30 (trinta) dias, a situação dos processos eletrônicos com prazo de remessa externa vencido, e, assim que possível, a situação do processo físico nº 0001346-38.2005.4.02.5005, este

observando os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 (item 12.7).

13. MATERIAIS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Segundo o questionário pré-correição a resposta ao item 9 (informação acerca de bens acautelados na unidade) ficou prejudicada diante do teletrabalho estabelecido pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00011, de 16 de março de 2020, como medida de prevenção e combate ao coronavírus. Em entrevista, no entanto, o diretor informou que a unidade possui cofre onde são acautelados os bens de pequeno volume, sendo os demais guardados no armário dentro da sala de arquivo. Reafirmou, ainda, a impossibilidade de informar que tipo de bens e quantidade a unidade tem acautelados.

13.1 Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:

- **0000066-80.2015.4.02.5005** (contrabando/descaminho- art. 334 do CP)

Data de acautelamento: 09/07/2015 (fl. 144).

Bens: 16 (dezesseis) notas de pedidos; 13 (treze) notas promissórias; 01 (um) certificado de registro de veículo GOL CLI - placa MPA0805; 01 (uma) chave de veículo Volkswagen.

Localização: secretaria – armário I

Andamento processual: comunicação de prisão vinculada à ação penal 0000109-17.2015.4.02.5005, que se encontra em andamento. Andamento da ação penal: Audiência realizada em 25/09/2019, na qual foi homologada a desistência da oitiva das testemunhas e o acordo de não persecução firmado entre as partes (evento 91). Decisão, em 10/06/2019, determinando a digitalização do documento do veículo indicado à fl. 56, a intimação dos réus para se manifestarem sobre o veículo, bem como autorização para a Polícia destinar os cigarros à Receita Federal para destruição (evento 111). Último movimento em 11/06/2019: migração para o sistema e-Proc (evento 115).

Obs.: o termo de acautelamento não possui o nome das partes, bem como não foi incluído no e-Proc como “anexo físico” conforme determinado no Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079.

- **0000220-35.2014.4.02.5005** (roubo – artigo 157 do CP).

Data de acautelamento: 09/11/2015 (fl. 1.017).

Bens: 1 DVD com a inscrição: assalto AC Águia Branca 21.02/2014.

Localização: fls. 84 dos autos da ação penal.

Andamento processual: remessa ao TRF2ª Região em 15/08/2018 e devolução em 18/02/2020. Decisão, em 30/06/2020, determinando as baixas e comunicações dos

denunciados absolvidos, a implantação no sistema SEEU e remessa à Contadoria para atualizar os valores da multa e custas processuais (fls. 1.937/1.939).

Obs.: o termo de acautelamento não especificou o local de custódia do bem/documento e o nome das partes, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c art. 1º da Resolução CJF nº 428/05.

- **0000248-03.2014.4.02.5005** (artigos 171, §3º, na forma do art. 14, inciso II do CP, e art. 304 do CP, todos na forma do art. 29 do Código Penal).

Data de acautelamento: 18/08/2014 (fl. 224).

Bens: 3 (três) cédulas de cinco reais, séries: C 9759022697, C AA0188113141 e D 3001094403.

Localização: Caixa Econômica Federal – depósito dos valores (fl. 227/229).

Andamento processual: suspensão do processo em 30/04/2020 em decorrência da pandemia (fl. 300).

Observação: O termo de acautelamento cumpre os requisitos da CNCR.

- **0500026-82.2017.4.02.5001** (moeda falsa)

Data de acautelamento: 15/09/2017 (fl. 119).

Bens: 03 (três) cédulas de R\$ 100,00 (cem reais).

Localização: armário de aço.

Andamento processual: decisão em 04/06/2019 (evento 56) revogando as medidas cautelares alternativas á prisão impostas aos réus, e determinando a baixa nos presentes autos e apensando-os ao inquérito policial nº 05000129-77.2017.4.02.5005. Baixa definitiva em 02/06/2020 (evento 64).

Observação: o termo de acautelamento não contém o nome das partes (fl. 119).

13.2 Há no **Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA)** 59 processos com bens acautelados registrados, tendo sido verificados por amostragem:

- **0001947-44.2005.4.02.5005** (moeda falsa).

Data de acautelamento: (fl. 180).

Bens: R\$ 411,00 (quatrocentos e onze reais) em espécie, sendo 8 (oito) notas de R\$ 50,00 (cinquenta reais), uma nota de R\$10 (dez reais) e uma nota de R\$ 1,00 (um real).

Localização: Caixa Econômica Federal (fl. 181).

Andamento processual: decisão, em 25/11/2013 (fls. 10/11), determinando o encaminhamento das moedas apreendidas ao Banco Central do Brasil, acautelando-se em Secretaria, tendo em vista também a fase dos autos, 02 (dois) exemplares com valor nominal de R\$10,00 (dez reais). Sentença proferida em 26/04/2018 (fls. 679/685). Apelações interpostas em 05/11/2018 e 18/12/2018 (fls. 701/702 e 05/754). Despacho, em 13/04/2020, nomeando novo advogado dativo e intimação para apresentar razões recursais de apelação (evento 442). Ultimo movimento em 12/05/2020: Razões apresentadas (evento 450).

- **0500031-29.2016.4.02.5005** (uso de documento ideologicamente falso- artigo 299 do CP c/c art. 239 da Lei 8.069/90).

Data de acautelamento: 03/04/2017 (fl. 373).

Bens: 1 (um) passaporte brasileiro, sob nº FJ264071

Localização: armário na Secretaria.

Andamento processual: decisão, em 17/10/2018 (fls. 433/434), determinando o prosseguimento do feito, por não estar demonstrada a existência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, tendo sido determinada

a expedição de cartas precatória e rogatória. Devolução da carta precatória em 03/06/2019 (fls. 445/468). Decisão, em 13/07/2020 (evento 92), determinando a intimação do MPF para juntar o endereço atualizado dos réus. Parecer do MPF em 31/07/2020 (evento 95).

- **0000328-64.2014.4.02.5005** (moeda falsa)

Data de acautelamento: 16/04/2015 (fl. 07)

Bens: 01 telefone celular marca LG, 04 cédulas de R\$50,00, aparentemente falsas, todas com o mesmo nº de série que é: E2175056984A. 01 (uma) Cédula de R\$10,00, aparentemente falsa, com nº de série que é: F8069073714C (obs.: já carimbada com os dizeres “MOEDA FALSA”); 02 (duas) Cédulas de R\$10,00, 01 (uma) Cédula de R\$ 20,00, com número de série: BD47906798; 03 (três) Cédulas de R\$ 2,00, com seguintes números de série: D7310034165A; DO997098684A; AG0475572051; R\$ 5,85 (Cinco Reais e Oitenta Centavos) em moeda (5 x R\$ 1,00; 3 x R\$ 0,25, 1 x R \$0,10).

Localização: **não há localização no termo de acautelamento.**

Andamento processual: decisão, em 03/06/2019 (fl. 72), proferida na comunicação de prisão (classe 26001), determinando que as moedas falsas fossem acauteladas até o trânsito em julgado da ação penal nº 0000328-4.2014.4.02.5005, bem como devolvido ao réu o telefone celular, carteira e cédulas verdadeiras acauteladas. Na mesma decisão foi determinada a suspensão do processo até que ocorra o trânsito em julgado da ação penal.

Andamento da ação penal nº 0000388-37.2014.4.02.5005: proferida sentença em 17/07/2017 (fls. 39/43). Processo remetido ao TRF para processar e julgar recurso em 25/08/2018.

A decisão de 03/06/2019 determinou que as moedas falsas permaneçam acauteladas até o trânsito em julgado da ação penal nº 0000328- 64.2014.4.02.5005. (Evento 88, DESPADEC25, Página 1).

Sugestão: - Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nºs 0000066-80.2015.4.02.5005, 0000220-35.2014.4.02.5005, 0500026-82.2017.4.02.5001 e 0000328-64.2014.4.02.5005, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (itens 13.1 e 13.2).

14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)

Segundo o questionário pré-correição, a resposta ao item 7 (livros e pastas) ficou prejudicada diante do teletrabalho, estabelecido pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00011, de 16 de março de 2020, como medida de prevenção e combate ao coronavírus.

O Diretor de Secretaria confirmou, em entrevista durante a correição, que não seria possível informar se a unidade dispõe de todos os livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR), ou os livros e pastas facultativos, sem a verificação presencial.

Esclareceu o Diretor, ainda, que houve a criação da pasta eletrônica de Atos de Inspeção no sistema Siga-Doc, sob o número JFES-PCA-2020/00008, tendo sido

verificado que a referida pasta atende os requisitos do Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079, de 09/08/2019 e dos artigos 130 e 132 da CNCR.

15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)

A 1ª Vara Federal de Colatina está localizada no 2º e 3º andares da Avenida Brasil, 232, Bairro Lacê, Colatina - ES.

Instada no questionário pré-correição a relatar a situação das instalações físicas (mobiliário, ar condicionado, etc.) e dos equipamentos de informática, informar eventuais problemas e dificuldades, bem como se há mobiliário e/ou equipamentos de informática danificados ou defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO, a unidade respondeu que:

“A resposta ao item 6 ficou prejudicada diante do teletrabalho estabelecido pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00011, de 16 de Março de 2020, como medida de prevenção e combate ao coronavírus.”

O relatório de inspeção judicial de 2019, por sua vez, assim dispôs acerca da infraestrutura de informática e instalações físicas:

“Microcomputadores e equipamentos de informática, no breaks, cadeiras, mesas, proteção ergonômica, aparelhos de ar condicionado suficientes. Não havendo mobiliário e equipamentos permanentes sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO.”

Foi informado pelo Diretor de Secretaria, em entrevista durante a correição, que a sala de audiências atende bem às necessidades da unidade e, no tocante à informática, que há computadores para todos os servidores.

16. TÓPICOS ESPECÍFICOS POR MATÉRIA

PENAL

16.1 Controle de incidência da Prescrição Penal (artigo 236 da CNCR)

Foram verificados, por amostragem, os seguintes processos, que possuíam certidão regular para controle de incidência da prescrição penal:

Apolo	e-Proc
0003202-80.2018.4.02.5005, fl. 166 e informações cadastradas na aba “dados criminais”	0015983-71.2017.4.02.5005 (informações cadastradas na aba “dados criminais”)
0000076-74.2015.4.02.5054, fls. 17 a 20.	0500145-31.2017.4.02.5005 (informações cadastradas na aba “dados criminais”)
0500011-04.2017.4.02.5005, fl. 13 e informações cadastradas na aba “dados	0015993-18.2017.4.02.5005 (informações cadastradas na aba “dados criminais”)

16.2 Comunicação da prisão à autoridade judicial e realização da audiência de custódia (artigo 220 da CNCR)

16.2.1 Relativamente à realização de audiências de custódia, na última correição (PA nº 0100484-98.2018.4.02.0000) constaram as seguintes recomendações: “*Nos últimos doze meses, foram feitas sete comunicações de prisão em flagrante, referentes aos processos números 0500000-38.2018.4.02.5005, 0500026-82.2017.4.02.5001, 0500027-21.2018.4.02.5005, 0500051-33.2017.4.02.5054, 0500106-34.2017.4.02.5005, 0500129-77.2017.4.02.5005 e 0500161-82.2017.4.02.5005, conforme Relatório de Estatística de Processos distribuídos (classe 26000) do APOLO, contudo, não foram realizadas audiências de custódia na unidade, conforme dados estatísticos confirmados pelos gestores da unidade*” e “*Adotar providências para realizar audiências de custódia, atendendo ao Termo de Adesão do TRF2 ao Termo de Cooperação Técnica nº 16/2015, celebrado entre o CNJ e o CJF (Processo nº 04306/2015), e à Consolidação de Normas da Corregedoria (item 16.2.2)*”.

16.2.2 Visto isso, tem-se que a VF de Colatina realizou duas audiências de custódia **nos últimos 12 meses** (período de verificação) nos processos a seguir:

- 5001856-72.2019.4.02.5005: comunicação de prisão ocorrida em 11/08/2019 (evento 4) e audiência de custódia realizada em 12/08/2019 pelo Juiz Federal Marcelo da Rocha Rosado (evento 18).
- 5002665-62.2019.4.02.5005: comunicação de prisão ocorrida em 24/10/2019 (evento 2) e audiência de custódia realizada em 29/10/2019 pelo Juiz Federal Substituto Guilherme Alves dos Santos (evento 10).

No processo nº 5002665-62.2019.4.02.5005, consoante a decisão proferida em 25/10/2019 pelo Juiz Federal Substituto Guilherme Alves dos Santos (evento 3), após o juízo asseverar que “*a prisão foi efetuada legalmente, na forma do Art. 302 do Estatuto Processual Penal*”, que “*constam do presente as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados*” e homologar o auto de prisão em flagrante por não verificar a existência de vícios formais ou materiais, assim dispôs: “*Nos termos da Resolução TRF2-RSP-2015/00031, de 18/12/2015, do TRF da 2ª Região, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito da Seção Judiciária do Rio de Janeiro e da Seção Judiciária do Espírito Santo, há disciplina quanto ao horário para realização do ato, 12:00 às 17:00 horas, ficando, pois, esta inviabilizada para a presente data, haja vista que os fatos ocorreram no dia 23/10/2019, vindo os autos distribuídos a este Juízo somente na tarde de 24/10/2019, além do que foram os acusados encaminhados ao Centro de Detenção Provisória de São Domingos do Norte/ES, localidade não contígua à Comarca de Colatina. Ante o exposto, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE, e designo*

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA para o dia 29/10/2019, às 13h00min, considerando não haver expediente na Segunda Região no dia 28/10/2019, abstendo-me de agendá-la para data anterior ante as naturais dificuldades inerentes ao transporte dos custodiados que se encontram recolhidos em São Domingos do Norte/ES”.

Fonte: Questionário pré-correição e sistemas processuais eletrônicos, em 12.08.2020.

16.3 Expedição e cumprimento do Alvará de Soltura (Resolução CNJ nº 108, artigos 1º e 2º).

O Juízo expediu 4 (quatro) alvarás de soltura nos 12 meses anteriores à correição. Foram listados os processos cujo alvará de soltura foi expedido pelo Juízo.

- 1) **5000571-10.2020.4.02.5005:** Liberdade provisória concedida em 31/01/2020 (evento 51) e na mesma data ocorreu o cumprimento do alvará de soltura (evento 57).
- 2) **5002665-62.2019.4.02.5005:** Liberdade provisória concedida em 29/01/2020 (evento 10) e alvará de soltura cumprido em 30/01/2020 (evento 15).
- 3) **5002789-51.2019.4.02.5003:** Liberdade provisória concedida em 14/11/2019 (evento 8) e alvará de soltura cumprido na mesma data (evento 14).
- 4) **5003031-04.2019.4.02.5005:** Liberdade provisória concedida em 14/11/2019 (evento 15) e alvará de soltura cumprido na mesma data (evento 21).

Obs.: os demais processos listados no item 8.22 do questionário pré-correição, alínea *b* e *c*, referem-se a alvarás de soltura expedidos por outros juízos, cujas audiências de custódia também foram realizadas por juízos diversos do correccionado.

Fonte: questionário pré-correição e Sistema e-Proc, em 01/07/2020.

16.4 Entidades receptoras de serviços (artigos 203 e 204 da CNCR)

O cadastro e a verificação da regularidade das entidades são feitos pelo Núcleo de Apoio Judiciário da Seção Judiciária do Espírito Santo e são selecionadas em audiência, havendo preferência para as que ofereçam trabalhos em que o apenado possa prestar o serviço comunitário normalmente em finais de semana ou a mais próxima para seu deslocamento. Quando a nomeação da entidade é realizada por carta precatória, o Juízo deprecante é quem faz a escolha, salvo prévia indicação.

Fonte: questionário pré-correição.

16.5 Alienação antecipada de bens (Recomendação nº 30/2010 do CNJ)

Até a presente data não houve processos na Vara com apreensão de bens passíveis de alienação antecipada.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

EXECUÇÃO PENAL

16.6 Execução Penal

Conforme informações extraídas dos sistemas processuais, foram localizadas 14 (quatorze) execuções penais no Sistema e-Proc e 1 (uma) execução penal no Sistema Apolo.

16.7 Processos com sentença condenatória transitada em julgado aguardando expedição de CESP – Carta de Execução de Sentença Penal (artigos 249 e 250 da CNCR)

Segundo informado pelo diretor de secretaria do Juízo correccionado, os processos com trânsito em julgado são encaminhados ao escaninho no sistema Apolo, geralmente por anotação no movimento 51, com indicação da fase execução penal. No sistema e-Proc, foi criado o localizador CRIM – execução penal. No momento, segundo o Diretor, há no sistema Apolo 9 (nove) processos aguardando expedição de CESP e no e-Proc 4 (quatro), sendo o tempo médio de 70 dias para a expedição.

Com o trânsito em julgado, afirmou, ainda, a existência de despacho padrão, sendo o processo remetido à contadoria para apuração de custas e eventual pena pecuniária. Realizado o ato pela contadoria, é a parte intimada para pagar. Após, o processo retorna à secretaria para expedição da Carta de Execução de Sentença Penal-CESP.

16.8 Processos com expedição de CESP - Carta de Execução de Sentença Penal (artigos 249 e 250 da CNCR)

Consta 1 (uma) carta de execução de sentença penal expedidas nos últimos 12 meses anteriores à correição no sistema Apolo. No sistema e-Proc, foram expedidas 14 cartas de execução de sentença penal.

Foram verificados por amostragem os seguintes processos:

- **5001611-61.2019.4.02.5005**: CESP juntada em 12/07/2020 (evento 1) contendo os dados pessoais e criminais do apenado previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984. Decisão, em 09/03/2020, determinando a migração para o sistema SEEU e a imediata distribuição (ou apensamento a eventual execução já existente), de preferência junto ao juízo da comarca de residência do apenado. Após, fosse o processo suspenso (evento 3).
- **5000133-81.2020.4.02.5005**: CESP juntada em 22/01/2020 (evento 1) contendo os dados pessoais e criminais do apenado previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984. Suspensão lançada no sistema (evento 2).
- **0500096-87.2017.4.02.5005**: CESP juntada em 08/06/2017 (evento 1- out 1) contendo os dados pessoais e criminais do apenado previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984. Despacho em 27/11/2017 (evento 3) determinando a remessa dos autos à Contadoria para atualização do valor da condenação. Após, fosse expedida carta precatória à Comarca de Ecoporanga a fim de designar audiência admonitória e fixar a forma de cumprimento da pena restritiva de direitos, bem como realizar a competente fiscalização (evento 3). Comunicação da 2ª vara de Ecoporanga do recebimento da carta precatória em 25/06/2018 (evento 9 - out 4) e designada audiência para 06/12/2018 (evento 11). Carta precatória penal juntada em 21/05/2020 (evento 15).

- **0000159-19.2010.4.02.5005**: CESP juntada em 19/05/2020 (fls. 2.823/ 2.830) contendo os dados pessoais e criminais do apenado previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984. Certidão juntada durante a inspeção em 21/05/2020 (fl. 2.831).

- **0000645-96.2013.4.02.5005**: CESP juntada em 19/05/2020 (fls. 670/674) contendo os dados pessoais e criminais do apenado previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984. Certidão juntada durante a inspeção em 21/05/2020 (fl. 675).

- **0500257-34.2016.4.02.5005**: CESP juntada em 29/06/2018 (fls. 11/13), contendo os dados pessoais e criminais do apenado previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984. Realizada audiência admonitória em 26/02/2019 no Juízo da 2ª vara da Comarca de baixo Guandu/ES (fls. 77/78). Despacho do juiz federal de Colatina/ES em 18/05/2020 (fl. 79) solicitando ao juízo deprecado informações acerca do cumprimento da carta precatória de fiscalização de pena alternativa de prisão.

Fonte: Portal de estatísticas, em 23/06/2020.

EXECUÇÃO FISCAL

16.9 A partir de 1.º de abril de 2019 houve a supressão da competência para execuções fiscais e respectivas ações conexas por meio da Resolução n.º TRF2-RSP-2018/00050, de 9 de novembro de 2018.

“Art. 10. Não serão redistribuídos processos conclusos para sentença na data de publicação desta Resolução, nem os que se encontrem no arquivo permanente. Parágrafo único. Proferida a sentença, o Juízo originário ultimarará o processamento do feito, inclusive com o julgamento de embargos de declaração, se houver, redistribuindo-o somente após o seu retorno da instância superior, em caso de recurso, para execução ou cumprimento de sentença.”.

Há ainda 5 (cinco) executivos fiscais em trâmite no juízo, os quais foram analisados abaixo:

- **0000372-64.2006.4.02.5005**: processo com baixa em 08/05/2014. Em 04/02/2020, ocorreu pedido de desarquivamento, tendo sido os pedidos da executada indeferidos em 30/03/2020 e determinado, após o transcurso do prazo, o retorno do processo ao setor de arquivo (fls. 120/122).

- **0124371-39.2015.4.02.5005**: despacho, em 31/03/ 2016, suspendendo o curso da execução até o julgamento dos embargos à execução fiscal nº 0006951-76.2016.4.02.5005 (fl. 31). Todavia, s.m.j., os embargos à execução fiscal que ensejaram a suspensão já foram julgados com trânsito em julgado certificado em 12/02/2019 (fl. 274), bem como a baixa definitiva certificada em 02/04/2020, após conclusão da fase de cumprimento de sentença (fl. 301).

- **0000645-77.2005.4.02.5005**: decisão, em 24/03/2017, suspendendo o curso da execução até o julgamento dos embargos à execução fiscal nº 0102172-57.2014.4.02.5005 (fl. 454), os quais se encontram no TRF2 para julgamento de recurso.

- **0001656-44.2005.4.02.5005**: decisão, em 02/05/2016, suspendendo o curso da execução até o julgamento dos embargos à execução fiscal nº 0000959-37.2016.4.02.5005 (fl. 793), os quais se encontram no TRF2 para julgamento de recurso.

- **0001658-14.2005.4.02.5005**: decisão, em 27/07/2020, determinou a remessa do processo a uma das Varas Federais especializadas em Execução Fiscal de Vitória/ES (evento 200).

Execução redistribuída ao Juízo da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal em 28/07/2020 (evento 203).

Sugestões: - 1.Tendo em vista que na última correição (PA 0100484-98.2018.4.02.0000) já constaram recomendações sobre a realização de audiências de custódia e a observância do Termo de Adesão do TRF2 ao Termo de Cooperação Técnica nº 16/2015, celebrado entre o CNJ e o CJF (Processo nº 04306/2015), e da Consolidação de Normas da Corregedoria, deverão os juizes da VF de Colatina efetivamente realizar as audiências de custódia tomando todas as cautelas necessárias ao cumprimento do prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para sua realização, em conformidade com o art. 1º da Resolução nº 213/2015 do CNJ, art. 1º da Resolução TRF2-RSP-2015/00031, art. 220 da CNCR e, agora, art. 310 do CPP, ressalvados os efeitos do art. 8º da Recomendação nº 62/2020 do CNJ, sem prejuízo da verificação da demora mencionada no item 16.2.

- Verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 0124371-39.2015.4.02.5005, uma vez que, s.m.j., já houve o trânsito em julgado dos embargos à execução fiscal nº 0006951-76.2016.4.02.5005 (item 16.9);

17. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA UNIDADE EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)

Relativamente ao relatório de **Inspeção Judicial do ano de 2019**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo nº 0100484-98.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 07 a 11/05/2018**, foi baixado em 25/09/2018, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/15421, de 03/08/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFES-OFI-2018/01626, de 03/09/2018, como se vê a seguir:

- Primeira recomendação: “Estabelecer procedimentos internos para priorização do julgamento dos processos objeto das Metas nº 2 e 4 CNJ/2018 e movimentá-los observando os prazos dos art. 57, CNCR/2018 (item 5.5.2);

Informações do Juízo:

a) META 2/2018:

Orientou-se aos servidores do gabinete e da secretaria que mantenham um acompanhamento mais frequente dos processos relativos a essa meta. Em relação ao gabinete, existe local virtual específico para os processos conclusos para sentença incluídos em Meta do CNJ. Quanto à secretaria, determinou-se o andamento, em primeiro lugar, de todos os processos parados há mais de 100 dias e, em seguida, dos demais, priorizando-se os mais antigos em cada etapa.

c) META 4/2016:

Foram identificados 10 processos pendentes de julgamento, com 67,67% de cumprimento da meta.

Orientou-se aos servidores do gabinete e da secretaria que mantenham um acompanhamento mais frequente dos processos relativos a essa meta. Em relação ao gabinete, foi criado local virtual específico para os processos conclusos para sentença incluídos em Meta do CNJ. Quanto à secretaria, determinou-se o andamento, em primeiro lugar, de todos os processos parados há mais de 100 dias e, em seguida, dos demais, priorizando-se os mais antigos em cada etapa.

Sobre os processos listados no relatório:

1. 0000039-34.2014.4.02.5005 - Conclusão para decisão em 25/05/2018 para análise de requerimento formulado pelas partes, sendo determinado prioridade em seu processamento;
2. 0000053-18.2014.4.02.5005 - Findo o prazo concedido para razões finais, conclusão para sentença em 28/05/2018;
3. 0000064-47.2014.4.02.5005 - Após solicitação do MPF e deferimento de expedição de ofício par obtenção de endereço junto às operadoras de telefonia, aguarda resposta dos ofícios;
4. 0000275-83.2014.4.02.5005 6 - Aguarda prazo para resposta dos réus;
5. 0000476-75.2014.4.02.5005 - Aguarda fim do prazo para razões finais;

- Segunda recomendação: Estabelecer estratégias para elevar a quantidade de processos baixados em relação aos casos novos em execução (item 5.2.5);

Informações do Juízo: “Será elaborado lista de processos que se encontram na fase de execução para serem acompanhados por servidor para agilizar o processamento e procedimentos visando diminuir o tempo de execução.

Sobre os processos listados no relatório:

1. 0000155-74.2013.4.02.5005 - Concluso para decisão em 30/07/2018, para análise de pedido de penhora através do sistema CNIB;
2. 0000084-85.2014.4.02.5054 - Processo baixado em 23/05/2018;
3. 0000110-83.2014.4.02.5054 - Processo baixado em 01/08/2018;
4. 0000106-77.2006.4.02.5005 - Concluso para decisão em 30/04/2018, para análise de embargos de declaração oposto pelo réu, sendo determinado prioridade em seu processamento
5. 0000105-48.2013.4.02.5005 - Decisão proferida em 06/08/2018, determinando a utilização do sistema RENAJUD. Aguarda cadastro no sistema;

- Terceira recomendação: “Classificar as sentenças criminais observando os arts. 192 e 193, CNCR/2018 e 5º, parágrafo único, Resolução CJF nº 535/2006 (item 6.1);”

Informações do Juízo: “Os servidores do gabinete foram orientados para a observância da classificação seguindo os termos expostos nos arts. 192 e 193 da CNCR/2018, devendo na dúvida consultar o magistrado e/ou a própria Corregedoria.”

- Quarta recomendação: “Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria além do prazo estabelecidos na CNCR, art. 228 (item 8.2);”

Informações do Juízo: “No início de cada mês são extraídas planilhas Excel do sítio eletrônico dessa Egrégia Corregedoria para obtenção da relação de processos conclusos para despacho e decisão e de processos parados para cada especialidade (Cível, Criminal e JEF).

A partir de tais planilhas, são definidas as metas no que tange aos processos conclusos e parados, a serem trabalhados por ordem de antiguidade.”

- Quinta recomendação: “Fazer anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema de acompanhamento processual (item 8.3);”

Informações do Juízo:” Foi reforçado junto aos servidores a necessidade de alimentação do sistema processual do início da fase de execução.

Após consulta ao portal de estatística (agosto de 2018) foi apontado um processo sem o lançamento do início da fase de execução que ainda não foi baixado, Processo nº 0119122-57.2015.4.02.5054, que já foi efetivamente regularizado. Quanto aos demais, foi determinado a regularização dos processos, após identificação dos mesmos, sendo definido como prazo o dia 19/12/2018.”

- Sexta recomendação: “Regularizar as petições com cadastro antigo apontadas como pendentes no Painel de Indicadores da Corregedoria (item 8.4);”

Informações do Juízo: “Será realizado mutirão para regularizar as petições que atualmente encontram-se pendentes de juntadas, priorizando as mais antigas, devendo tudo estar saneado até o mês de novembro de 2018.”

- Sétima recomendação: “Cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais (item 8.5);”

Informações do Juízo: “No relatório da correição constou a existência de 37 processos remetidos com prazo vencido, contudo só foram elencados 5, os quais informo a situação atual dos mesmos:

Os processos elencados são:

1 - 0500170-78.2016.4.02.5005

2 - 0000560-13.2010.4.02.5005

3 - 0000511-35.2014.4.02.5005

4 - 0000105-77.2015.4.02.5005

5 - 0000714-02.2011.4.02.5005

O primeiro e o último aparentemente são oriundos de erro no sistema, uma vez que foram efetuados os comandos de devolução no sistema, porém continuam aparecendo no relatório de processo com prazos vencidos, sendo aberto um chamado junto ao setor de informática para regularização dos mesmos.

O quarto processo já foi devidamente regularizado, encontrando-se atualmente concluso para sentença desde 04/07/2018.

Quanto aos demais, tratam-se de processos criminais tendo sido determinado pelo Diretor de Secretaria ao supervisor do referido setor que se empreenda as diligências necessárias para a devolução imediata dos mesmos, devendo o mesmo acompanhar o andamento da solicitação.”

- Oitava recomendação: “Dar andamento às ACPs nº 0000640-16.2009.4.02.5005 e nº 0035242-86.2016.4.02.5005, sem movimentação nos prazos estabelecidos na CNCR (item 9);”

Informações do Juízo: “Segue andamento atualizado dos aludidos processos:

1 - 0000640-16.2009.4.02.5005 - Decisão proferida em 22/05/2018, deixando de conhecer embargos de declaração oposto pela parte ré e determinando a remessa ao TRF2 para julgamento de recurso de apelação. Remessa realizada em 24/08/2018;

2 - 0035242-86.2016.4.02.5005 - Decisão proferida em 24/08/20018, determinando a juntada de documentos pela parte ré e após vista ao MPF para manifestação.”

- Nona recomendação: “Adotar rotinas de trabalho para lavar os termos de acautelamento de documentos ou bens (art. 203, CNCR) – item 13;”

Informações do Juízo: “Com a recente digitalização dos processos físicos, visando a migração para o novo sistema processual e-Proc, está sendo realizada uma triagem em todos os processos e sendo confeccionado o competente termo de acautelamento nos processos em que ainda estavam pendentes. Foi determinado prazo até o fim do ano para a devida regularização de todos o acervo.”

- Décima recomendação: “Regularizar o cadastro de bens no SNBA, corrigindo as falhas de registro indicadas no Relatório de Correição (item 13.1);”

Informações do Juízo: “Foi determinado a devida regularização no cadastro de bens apreendidos até o dia 19/12/2018, o que ficará a cargo do Diretor de Secretaria. Oportunamente será enviado a Corregedoria um ofício detalhando todos os questionamentos formulados por meio do relatório de correição, no que tange aos cadastros dos bens mencionados.”

- Décima primeira recomendação: “Nos últimos doze meses, foram feitas sete comunicações de prisão em flagrante, referentes aos processos números 0500000-38.2018.4.02.5005, 0500026-82.2017.4.02.5001, 0500027-21.2018.4.02.5005, 0500051-33.2017.4.02.5054, 0500106-34.2017.4.02.5005, 0500129-77.2017.4.02.5005 e 0500161-82.2017.4.02.5005), conforme Relatório de Estatística de Processos distribuídos (classe 26000) do APOLO, contudo, não foram realizadas audiências de custódia na unidade, conforme dados estatísticos confirmados pelos gestores da unidade.”

Informações do Juízo: “Foi determinado ao setor criminal desta vara federal que adote as providências necessárias para o fiel cumprimento ao Termo de Adesão do TRF2, no que tange à realização das audiências de custódia.

Quanto aos sete processos listados, não obstante a não realização do ato, em todos foram observados a presença ou não da legalidade da prisão, sendo que em quatro dos processos citados foram concedidas liberdade provisória (0500026-82.2017.4.02.5001, 0500106-34.2017.4.02.5005, 0500129-77.2017.4.02.5005 e 0500161-82.2017.4.02.5005), um foi declinado a competência para a justiça estadual, em razão do crime ser de sua competência (0500051-33.2017.4.02.5054) e nos outros dois a prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva (0500000-38.2018.4.02.5005 e 0500027-21.2018.4.02.5005), após análise da presença de todos os requisitos previstos em lei.

De todo forma, como exposto acima, foi determinado as providências necessárias para a realização das audiências de custódia, nos casos pertinentes.”

- Décima segunda recomendação: “Adotar providências para realizar audiências de custódia, atendendo ao Termo de Adesão do TRF2 ao Termo de Cooperação Técnica nº 16/2015, celebrado entre o CNJ e o CJF (Processo nº 04306/2015), e à Consolidação de Normas da Corregedoria (item 16.2.2);”

Informações do Juízo: respondido no item anterior.

- Décima terceira recomendação: “Realizar controle de prescrição na forma prevista no art. 248, §2º, I, da CNCR/2011 c/c art. 333, CNCR/2018 - item 16.2.4;”

Informações do Juízo: “Os servidores do setor criminal foram orientados a proceder, até a migração para o sistema e-Proc, nos termos do art. 28, ° 2º, I da CNCR/2011..”

- Décima quarta recomendação: “Regularizar as Execuções Penais nº 0500154-27.2016.4.02.5005, 0500252-12.2016.4.02.5005, 0500254-79.2016.4.02.5005, 0500256-49.2016.4.02.5005, sem movimentação pela Secretaria nos prazos fixados nos artigos 227 e 228 da CNCR/2011, c/c art. 333, da CNCR/2018, adotando providências para agilizar o seu trâmite (item 16.3).”

Informações do Juízo: “Segue andamento atualizado dos aludidos processos:

1 - 0500154-27.2016.4.02.5005 - sentença de prescrição proferida em setembro de 2018;

2 - 0500252-12.2016.4.02.5005 - decisão de 28/08/2018, designando audiência admonitória para o dia 31/10/2018;

3 - 0500254-79.2016.4.02.5005 - conclusão para despacho em 23/08/2018 para apreciar requerimento de conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade requerida pelo MPF, sendo determinado prioridade em seu processamento;

4 - 0500256-49.2016.4.02.5005 - conclusão para despacho em 16/08/2018 para apreciar requerimento de conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade requerida pelo MPF, sendo determinado prioridade em seu processamento;”

18. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Instada a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

“Na maioria das demandas previdenciárias, os cálculos da contadoria são feitos antes da audiência, facilitando as propostas de acordo, as quais atingiram bons números, permitindo à unidade atingir o índice de 279,98% na meta 3 do CNJ.”

19. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas:

1. Tendo em vista que na última correição (PA 0100484-98.2018.4.02.0000) já constou a recomendação para “*cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais*”, deverá ser regularizada, em 30 (trinta) dias, a situação dos processos eletrônicos com prazo de remessa externa

vencido, e, assim que possível, a situação do processo físico nº 0001346-38.2005.4.02.5005, este observando os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 (item 12.7).

2. Tendo em vista que na última correição (PA 0100484-98.2018.4.02.0000) já constaram recomendações sobre a realização de audiências de custódia e a observância do Termo de Adesão do TRF2 ao Termo de Cooperação Técnica nº 16/2015, celebrado entre o CNJ e o CJF (Processo nº 04306/2015), e da Consolidação de Normas da Corregedoria, deverão os juízes da VF de Colatina efetivamente realizar as audiências de custódia tomando todas as cautelas necessárias ao cumprimento do prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para sua realização, em conformidade com o art. 1º da Resolução nº 213/2015 do CNJ, art. 1º da Resolução TRF2-RSP-2015/00031, art. 220 da CNCR e, agora, art. 310 do CPP, ressalvados os efeitos do art. 8º da Recomendação nº 62/2020 do CNJ, sem prejuízo da verificação da demora mencionada no item 16.2.
3. Incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho visando ao cumprimento da Meta 2 do CNJ para 2020 e dar andamento/julgar os processos ativos pendentes da respectiva meta para 2019, atentando para os processos analisados no item 4.2.
4. Verificar se persiste o motivo de suspensão nos processos nº 0000343-38.2011.4.02.5005 e nº 0124371-39.2015.4.02.5005, conforme os itens 7 e 16.9.
5. Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida e dar andamento aos processos sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, atentando para aqueles indicados nos itens 9.2 e 9.3.
6. Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos indicados no item 10.
7. Verificar, assim que possível, a regularidade da diligência em aberto no processo indicado no item 12.4, considerando o prazo de cumprimento previsto na CNCR (art. 315), bem como o disposto no artigo art. 3º da Portaria JFES-POR-2020/00024.
8. Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nºs 0000066-80.2015.4.02.5005, 0000220-35.2014.4.02.5005, 0500026-82.2017.4.02.5001 e 0000328-64.2014.4.02.5005, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (itens 13.1 e 13.2).

ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional CARLOS CÉSAR DE SOUZA DINIZ

(matrícula 10.604), FELIPE ALVES CORREIA DOS RAMOS (matrícula 16.074), GUILHERME VIEIRA REGO COSTA (matrícula 12.309), e revisado por LUÍS EDUARDO BRAGA DE MELO (matrícula 16.004), MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES (matrícula 11.687) e CAROLINA DE OLIVEIRA CARNEIRO TEIXEIRA (matrícula 15.995), sob a supervisão de PATRÍCIA LERNER BASSO (matrícula 16.025).

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2020.

PATRÍCIA LERNER BASSO

Assessor Judiciário